



Número: **0032421-68.2020.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro, Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Depoimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUILSON NUNES DA SILVA (AUTOR)	JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
65983 693	07/08/2020 13:02	Petição Inicial
65983 715	07/08/2020 13:02	01 Documentos Procuratorios
65983 716	07/08/2020 13:02	02 Documentos Pessoais e Comprovação de Endereço
65983 717	07/08/2020 13:02	Boletim de Ocorrencia
65983 719	07/08/2020 13:02	Certidão Bombeiro
65983 720	07/08/2020 13:02	Documentação Dom Helder
65983 722	07/08/2020 13:02	Laudos Medicos e Encaminhamentos
65983 723	07/08/2020 13:02	Laudos e Documentações Medicas
68956 913	05/10/2020 18:49	Despacho
69103 250	06/10/2020 11:29	Citação
69103 254	06/10/2020 11:29	Comprovante de Intimação
69113 116	06/10/2020 12:51	Remessa Correios
69649 230	16/10/2020 17:21	Marcação da perícia médica
70588 859	05/11/2020 16:49	Contestação
70588 875	05/11/2020 16:49	2763263_CONTESTACAO_01
70588 877	05/11/2020 16:49	ANEXO 1
70588 879	05/11/2020 16:49	KIT_SEGURADORA_LIDER 2
70588 880	05/11/2020 16:49	KIT_SEGURADORA_LIDER 1

70632 365	06/11/2020 11:58	Comprovante de Intimação - Data da Perícia	Certidão
70745 644	09/11/2020 18:54	Intimação	Intimação
70745 646	09/11/2020 18:55	Comprovante de Intimação	Certidão
71160 449	17/11/2020 17:03	Petição	Petição
71160 453	17/11/2020 17:03	2763263_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
71160 455	17/11/2020 17:03	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
71160 456	17/11/2020 17:03	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
72339 124	10/12/2020 15:59	Replica a contestação	Resposta
72339 125	10/12/2020 15:59	Replica - Luilson	Petição em PDF
72683 537	17/12/2020 11:32	Laudo médico pericial	Petição
72683 538	17/12/2020 11:32	LUILSON NUNES DA SILVA 0032421-68.2020.8.17.2370	Laudo Pericial
72724 957	17/12/2020 20:07	Intimação	Intimação
72724 958	17/12/2020 20:09	Comprovante de Intimação	Certidão
72975 293	23/12/2020 13:55	Petição	Petição
72975 294	23/12/2020 13:55	2763263_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
72975 295	23/12/2020 13:55	ANEXO 1	Outros (Documento)
73024 511	28/12/2020 11:47	Petição	Petição
74696 766	05/02/2021 10:50	CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO	Certidão
74696 768	05/02/2021 10:50	32421-68.2020 SEG LIDER	Aviso de recebimento (AR)
78288 360	09/04/2021 04:36	Sentença	Sentença
78424 917	12/04/2021 11:57	Alvará	Alvará

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**

LUILSON NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob o nº 3.492.418 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 519.315.754-87, residente e domiciliado Rua da Esperança, nº 07, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP: 54.589-035, vem à presença de Vossa Excelência, com todo acato de estilo, por meio de seu advogado infra-assinado, Dr. **JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA**, brasileiro, advogado, registrado na OAB-PE sob o nº 48.830, com escritório profissional na Rua Francisco de Assis da Silva Teixeira, nº 113-C – Vila Esperança – Cabo de Santo Agostinho – PE, onde deverá receber as intimações e notificações processuais de praxe, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei nº 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, - Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-205, pelo que declara e passa a expor e a final requerer.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O Requerente faz jus à concessão da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família, muito mais em vista dos fatos que fundamentam este processo.

O pleito se justifica face disposição constitucionalmente assegurada pela Constituição Federal, consoante reza o artigo 5º, LXXIV e nos termos da Lei nº 7.115/83, artigos. 1º e 2º; Art. 4º da Lei nº 7.510/86, bem como os arts. 98 e 99 da Lei nº 13.105/2.015.

O Requerente junta à presente peça a declaração de pobreza, afirmando que não possui condições para arcar com as despesas processuais. De acordo com o que preconiza o artigo 4º da Lei nº 7.510/86, basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, *in verbis*:

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1.988.

Veja-se que as normas legais mencionadas não exigem que o requerente da assistência judiciária seja miserável para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprove a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, bem como as



normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira através de advogados particulares.

Ora, como já afirmado, decorre da letra expressa do Art. 98 e 99 do NCPC, o qual versa que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei, senão vejamos, o que preconiza o citado artigo:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

No mesmo sentido a jurisprudência do STJ:

"EMENTA: Assistência judiciária. Benefício postulado na inicial, que se fez acompanhar por declaração firmada pelo Autor. Inexigibilidade de outras providências. Não-revogação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 pelo disposto no inciso LXXIV do art. 5º da constituição. Precedentes. Recurso conhecido e provido.

Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorário de advogado, é, na medida em que dotada de presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal." [STJ, REsp. 38.124.-0-RS. Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

Finalmente, pugnamos que Vossa Excelência conceda os benefícios da gratuidade em virtude dos elementos que dispõe os autos para sua concessão.

DA AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS ACOSTADAS Á PRESENTE PETIÇÃO

Com fulcro nas disposições contidas no § 1º, do art.; 544 da Lei 10.352 de 26.12.2001, publicada no DOU em sua edição datada de 27.12.1991, que dispõe: "As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob a sua responsabilidade pessoal."

O patrono ora subscritor declara sob as penas da lei que as peças acostadas a presente petição exordial, são cópias fieis dos documentos originais, os quais encontram-se a disposição ao MM. Juízo.

DAS NOTIFICAÇÕES

Inicialmente, com base no disposto no § 4º, do artigo 5º, da Lei nº 11.419/2006, requer que seja encaminhado informativo para o endereço eletrônico, jorgeviniciusm.adv@gmail.com, de todas as notificações eletrônicas, para que não haja cerceamento de defesa, bem como as notificações postais sejam remetidas ao endereço do seu patrono constante desta petição.

O Autor requer que todas as notificações postais sejam remetidas ao endereço do seu patrono **JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA - OAB-PE nº 48830**, e que todas as intimações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** no nome deste, mesmo constando outros advogados no instrumento procuratório, conforme § 5º do artigo 272 do NCPC.

Ressalta-se por oportuno, que a inobservância do requerimento acima formulado pelo demandante acarretará claro e manifesto cerceio do seu direito de defesa, implicando, ainda na nulidade de todos os atos que venham a ser praticados a partir de eventual notificação/publicação irregular, devendo ser notificado apenas o patrono ora constituído no instrumento procuratório já constante dos autos em anexo.



DA AUTOCOMPOSIÇÃO

Com fulcro nas disposições contidas no §5º do artigo 334, da Lei nº 13.105/15, o Autor vem informar ao MM. Juízo que **não** tem interesse na autocomposição no que concerne presente ação, em virtude de inúmeras tentativas de acordo entre as partes, inclusive, a própria execução que se processa neste ato se refere a um termo de acordo firmado entre as partes e não cumprido.

Conforme posicionamento adotado pelas varas da presente comarca, requer desde já a citação da parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação a esta inicial, na forma do artigo 231 do CPC.

Segue abaixo despacho exarado pelo juízo da 5ª Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho, que dispensou a marcação de audiência de conciliação prévia, em razão da celeridade processual, bem como da não produção de atos meramente formais:

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 482, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54505-560 - F:(
)

Processo nº **0002620-15.2017.8.17.2370**

AUTOR: JAILSON ALVES DA SILVA

RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

DESPACHO

1. Defiro a gratuidade de justiça.
2. Trata-se de ação de desconstituição de débito c/c indenização por danos morais baseada em inexistência de relação contratual entre as partes, em que a parte autora em sua exordial afirma expressamente não ter interesse na audiência de conciliação.
3. Este Juízo, desde a entrada em vigor do CPC/15, vem observando que nas ações desta natureza contra instituições financeiras e grandes empresas prestadoras de serviços em massa, não se obtém êxito na quase totalidade das audiências de mediação ou de conciliação, fazendo com que a pauta de audiência fique ocupada, retirando-se a realização de outros atos necessários que poderiam estar em seu lugar. Ademais, a meu ver, essas audiências, nestes casos, têm sido motivo de retardamento do processo, porquanto o prazo de citação, de regra, só começaria a correr da sua data, retardando o início do transcurso do prazo de citação por meses (não menos que dois meses, na melhor das hipóteses).
4. **Assim, apesar de não haver ainda manifestação expressa da parte ré de desinteresse na composição consensual (art. 344, §4º, CPC/15), deixo de designar a audiência do art. 334, CPC/15, evitando a produção de atos desnecessários e a morosidade do processo.**
5. **Ante o exposto, cite-se a parte Ré para ter conhecimento da demanda e para, querendo, responder aos termos da petição inicial, no prazo de 15 dias, a contando-se na forma do art. 231, CPC/15, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC/15).**

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos



Juiz de Direito

Requer, desde já, a citação da parte ré para a apresentação da contestação, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC).

I – DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em data de 24 de novembro de 2.018, quando o mesmo trafegava de bicicleta na Estrada de Curcurana sentido Pontezinha, no município do Cabo de Santo Agostinho – PE.

Enquanto guiava a bicicleta, foi atropelado pelo veículo Modelo Renault/Sandero, de Placas PDT-2725, tendo fraturado o braço esquerdo. Foi socorrido para o Hospital Dom Helder Câmara, no município do Cabo de Santo Agostinho-PE pelo corpo de bombeiros que compareceu ao local após comunicado do acidente.

Em razão das lesões sofridas, o mesmo fora cirurgiado, e após o período de imobilização para o ligamento ósseo ser completado, passou a realizar fisioterapia para recuperar os movimentos. Ocorre que o mesmo ficou com lesões e sequelas que perduram até a presente data.

Além das cicatrizes visíveis, o autor permanece com diversas limitações devido ao acidente. O braço esquerdo apresenta inchaço em razão de qualquer atividade. Sequer pode permanecer segurando uma garrafa de 500ml (quinhentos mililitros), bem como foram reduzidos os movimentos, não podendo sequer esticá-lo. Ainda sofre com dores e sente estalos no membro superior esquerdo.

Assim, face ocorrido, vem o autor nesta oportunidade pleitear o seu direito ao recebimento do seguro DPVAT.

II – DO DIREITO

Sendo o Requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não), conforme o art. 3º, incisos II e III que dispõe:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

Abaixo, a tabela constante da lei, para consulta:

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (<i>surdez completa</i>) ou da fonação (<i>mudez completa</i>) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto dedo polegar).	R\$ 135,00	R\$ 337,50	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	-	-	-	-	R\$ 1.350,00

Portanto, em virtude da lesão ao braço esquerdo do autor, o requerente perfaz o direito a receber R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) como pagamento do seguro proporcional às lesões sofridas, que resultam em sequelas definitivas, podendo, consequentemente, seguir à invalidez permanente, acrescidos correção monetária desde a data do sinistro.

INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

PROPORCIONAL

"(...) 1. A indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez apresentado do seg devendo ser observada, para a confecção do cálculo respectivo, a tabela da Superintendê Seguros Privados (SUSEP), sobretudo quando prevista no respectivo instrumento negocial 2. Em questão submetida ao rito dos recursos repetitivos, o Colendo Superior Tribunal de firmou o entendimento de que a 'indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sún 474/STJ)' (REsp 1246432/RS)." (TJ-DFT - Acórdão 1084880, maioria, Relator Designado: ÁLVARO CIARLINI, 3^a Turma data de julgamento: 7/3/2018)

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independentemente da existência de culpa, conforme jurisprudência transcrita a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 –Reg. 3304-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA – Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO RABELLO HORTA – Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio.

Incotitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.** Cabe a seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. Da Lei n. 8441/92. (grifo nosso)



Para tanto, mister analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato e como bem ensina Elcir Castello Branco: *o seguro obrigatório é uma garantia de que o governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos*, cf, “Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil”; LEUD., 1976, P.4.

Desta forma, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. Com efeito, o seguro obrigatório é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação, não podendo as partes deliberarem sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

É de se ressaltar, por imperioso, que mesmo que houvesse recibo de quitação outorgado pelo Requerente em face da Requerida, seria lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como é o caso presente, com já decidiu inclusive a N. 10º Câmara do E. 1º TACSP nos autos da Apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida”.

No mesmo sentido ora pleiteado, é o teor da súmula nº 37, *in verbis*:

SÚMULA N° 37 – SEGURO OBRIGATÓRIO – INDENIZAÇÃO “Na indenização decorrente de seguro obrigatório, o artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77”. (Revogada a Súmula nº 15) (Uniformização de jurisprudência nº 483.244-6/02 – São Paulo – Pleno – j. em 18.03.93 – Rel. Juiz Elliot Akel – votação unânime). (JTA-LEX 141/186) DJE N°. 71:31, DE 19.04.93.

Resta claro que faz jus o Requerente ao valor referente a indenização e reembolso pelo seguro obrigatório conforme o Art. 3º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, devendo ser paga a importância TOTAL, acrescida do fato que toda a indenização e reembolso deverá ser devidamente atualizada até o efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios.

CORREÇÃO MONETÁRIA -- TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.



ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543- C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigi--la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977--97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 03/05/2018 . Pág.:124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 25 de Janeiro de 2017.

DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA

O Novo Código de Processo Civil em Vigor contempla a distribuição dinâmica do ônus da prova em seu artigo 373, no § 1º, *in verbis*:

“Art. 373. O ônus da prova incumbe:

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.”

HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em matéria publicada na RJ n.º 245, de março de 1998 é enfático ao dizer que "o processo devido, destarte, é o processo justo, apto a propiciar àquele que o utiliza uma real e prática tutela."



Conforme o mesmo Autor, em seu Curso de Direito Processual Civil:

Fala-se em **distribuição dinâmica do ônus probatório**, por meio da qual, no caso concreto, conforme a evolução do processo, seria atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos **ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração**. Com isso, a parte encarregada de esclarecer os fatos controvertidos poderia não ser aquela que, de regra, teria de fazê-lo.

O novo Código, de maneira diversa do anterior, autoriza expressamente ao juiz distribuir o ônus da prova entre as partes de maneira diferente da previsão dos critérios legais ordinários (art. 373, § 1º).

Para alteração do ônus da prova, o juiz pode se valer, **objetivamente**, das peculiaridades da causa, ou, **subjetivamente**, do comportamento da parte, que cria obstáculos ao adversário para comprovação dos fatos relevantes à sua defesa (conduta contrária à boa-fé e lealdade processuais).

Na primeira hipótese, duas situações podem recomendar a atribuição do ônus da prova de modo diverso do legalmente estabelecido de maneira estática:

a parte que ordinariamente tinha o encargo da prova acha-se diante da impossibilidade ou de excessiva dificuldade de cumpri-lo, no caso dos autos

a parte que ordinariamente não tinha o encargo da prova se acha, no caso dos autos, em condição de “maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário”.

Excelência, o autor junta ao processo todo o prontuário médico de seu atendimento, o procedimento cirúrgico, o registro do fato perante a delegacia de polícia, fazendo prova dos fatos elencados nesta exordial. Qualquer outra prova destinada a elucidação dos fatos apresentados nesta lide que seja de maior facilidade quanto da produção pela parte contrária, deve, pois ser destinado o ônus a esta, facilitando assim o direito defesa da parte requerente.

Sendo assim, com fundamento no Artigo 373, §1º do Código de Processo Civil de 2.015, requer o Autor que seja concedido o benefício da distribuição equitativa do ônus da prova em seu favor.

III – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requerer a V. Exa.:

- a. A citação da ré, no endereço constante no preâmbulo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados nesta peça (art. 344, novo CPC);
- b. Seja a Requerida condenada ao pagamento integral do valor da indenização, prevista no art. 3º, inciso II da Lei n.º 6.194/74, qual seja, R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) devidamente corrigidos e com a incidência de juros moratórios;



c. Seja a Requerida condenada no pagamento dos Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) da condenação, bem como nas custas processuais e possíveis perícias técnicas.

d. Pugna pela distribuição dinâmica do ônus da prova em favor do autor, ante a comprovada hipossuficiência técnica e financeira do autor e a verossimilhança das suas alegações, bem como a maior facilidade de produção de provas pela ré, a teor do que autoriza o art. 373, §1º, do N.C.P.C.

e. Pleiteia que seja definida, por sentença, a extensão da obrigação condenatória, o índice de correção monetária e seu termo inicial, os juros moratórios e seu prazo inicial (CPC, art. 491, caput);

Súmula 43 do STJ – Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Súmula 54 do STJ – Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

f. Requer que, seja deferido os benefícios da gratuidade da justiça, com fulcro nas disposições contidas no art. 1060/50 e no art. 98 do novo CPC;

g. Por fim, protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente, documental, testemunhal, depoimento pessoal do Representante Legal da Seguradora Líder, sob pena de confissão, como também de perícia se necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) devidamente corrigidos e com a incidência de juros moratórios.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de Agosto de 2020.

JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA
OAB/PE 48.830



ISO ADVOGADOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

LUILSON NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.492.418 SDS PE, inscrito no CPF/MF sob o nº: 519.315.754-87, residente e domiciliado na Rua da Esperança, nº 07, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54589.035.

OUTORGADO:

JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 48830, com escritório profissional, na Rua Francisco de Assis da Silva Teixeira, nº 113, Sala C, Vila Esperança – Cabo de Santo Agostinho – PE, Jorgevinicius.adv@gmail.com.

PODERES: "AD JUDICIA" et EXTRA, junto ao Foro em geral, bem como fora dele, quer Juízo, Instância ou Tribunal, para representar o(a) Outorgante, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes para acordar, discordar, transigir, exigir, firmar compromissos ou acordos, efetuar desbloqueio de crédito, receber alvará, dar quitação, desistir, assinando o respectivo termo, nomear bens, efetuar cálculos, impugnar dívidas, para tudo o que lhe concede o(s) Outorgante(s), poderes para praticar todos os atos e usar os poderes permitidos em direito, por mais especiais que sejam, inclusive, revisão de sentença, podendo ainda estabelecer esta em outrem, com reservas de iguais poderes conferidos na presente Ação, bem como pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência, nos termos do art. 105 do NCPC.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de Junho de 2020.

Luilson nunes da silva

LUILSON NUNES DA SILVA



LSO ADVOGADOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **LUILSON NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.492.418 SDS PE, inscrito no CPF/MF sob o nº: 519.315.754-87, residente e domiciliado na Rua da Esperança, nº 07, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54589.035, **DECLARO** que sou pobre na forma da Lei, não podendo desta forma, arcar com o pagamento das custas judiciais, emolumentos e multas.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de Junho de 2020.

Luilson nunes da silva
LUILSON NUNES DA SILVA



LSO ADVOCADOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA

Contrato De Prestação De Serviços E Honorários Advocatícios

Pelo presente instrumento particular de contrato, **JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 48830, com escritório profissional, na Rua Francisco de Assis da Silva Teixeira, nº 113, Sala C, Vila Esperança – Cabo de Santo Agostinho – PE, Jorgeviniciusm.adv@gmail.com, doravante denominado "**Contratado**", convoca e contrata com **LUILSON NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.492.418 SDS PE, inscrito no CPF/MF sob o nº: 519.315.754-87, residente e domiciliado na Rua da Esperança, nº 07, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54589.035, doravante denominado "**Contratante**" o seguinte:

Cláusula 1ª. O Contratado compromete-se com o presente termo a prestar Assessoria Jurídica ao Contratante no tocante ao ajuizamento e acompanhamento da ação DPVAT

Cláusula 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados (honorários), o Contratante pagará ao Contratado a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do bruto do benefício financeiro advindo da presente ação.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser efetivados diretamente ao Contratado.

§ 2º. Fica estabelecido que o valor fixado ou arbitrado judicialmente, a título de honorários de sucumbência porventura existentes, pertencerão, por direito, ao Contratado, de acordo com o estabelecido na lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em seus arts. 22 e 23.

§ 3º. Quando os honorários forem contratados para pagamentos futuros, são estabelecidas as seguintes condições:

- a. Quando pactuados honorários mínimos ou parcelados, para pagamento futuro e ainda indeterminado, ou dependente de condição, este valor será atualizado monetariamente, a partir da data da assinatura do contrato, até o efetivo pagamento ou início de pagamento, pelo índice INPC.
- b. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa contratual de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Cláusula 3ª. Nos honorários avençados não estão incluídas as despesas processuais de



ISO ADVOGADOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA

viagens, photocópias, despesas para elaboração de conta de liquidação e outras, que deverão ser pagas a parte pelo Contratante, caso necessárias ao bom andamento do processo, das quais, todavia, serão prestadas contas pelo Contratado ao Contratante sempre que esta desejar.

Cláusula 4^a. O valor total dos honorários poderá ser considerado (a critério do Contratado) automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, e resguardado o direito aos honorários de sucumbência, acrescido de multa contratual de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês a atualização monetária pelo índice INPC nos seguintes casos:

1. – se houver composição amigável realizada por qualquer uma das partes litigantes sem anuência do Contratado;
2. – quando não forem pagos os honorários nas datas estabelecidas, sejam integrais, sejam parcelados;
3. – no caso de não prosseguimento da ação por qualquer circunstância;
4. – se for cassado o mandado sem culpa do Contratado.

Cláusula 5^a. Fica o Contratado autorizado desde já a fazer a retenção de seus honorários quando do recebimento de valores devidos ao Contratante, advindos de êxito da demanda, ainda que parcial.

Cláusula 6^a. São **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**: fornecer a documentação necessária à propositura e andamento da ação; pagar todas as despesas derivadas da causa, tais como custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência; custas de projeto e laudo técnico de topografia; despesas com viagens, xerox, certidões, averbações e outras, como honorários advocatícios contratuais.

Cláusula 7^a. São **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**: promover a defesa dos interesses do Contratante na ação já mencionada, até o término do cumprimento da sentença, com diligência e dedicação.

Cláusula 8^a. Fica ciente a parte Contratante que, em razão da ausência injustificada ao comparecimento de qualquer audiência realizada, será aplicada a penalidade de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, que será cobrada quando do vencimento do presente contrato;

Cláusula 9^a. Pelo pactuado neste contrato obrigam-se os Contratantes e seus sucessores(as).

Cláusula 10^a. O Contratante fica obrigado a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente ao Contratado.

Cláusula 11. A inobservância por parte da Contratante, de qualquer cláusula deste instrumento acarretará a rescisão deste contrato, independente de notificações e avisos, ficando sujeito aos honorários pactuados, bem como multa contratual de 20% sobre os mesmos, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Cláusula 12. O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo o Contratado ser representado por outro(s) advogado(s) em qualquer ato processual.

Reuva



LSO ADVOCADOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA

Cláusula 13. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro do Cabo de Santo Agostinho/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de Junho de 2020.

JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA
OAB-PE 48830
Contratado

Luisson nunes da silva
LUILSON NUNES DA SILVA
CPF: 519.315.754-87
Contratante

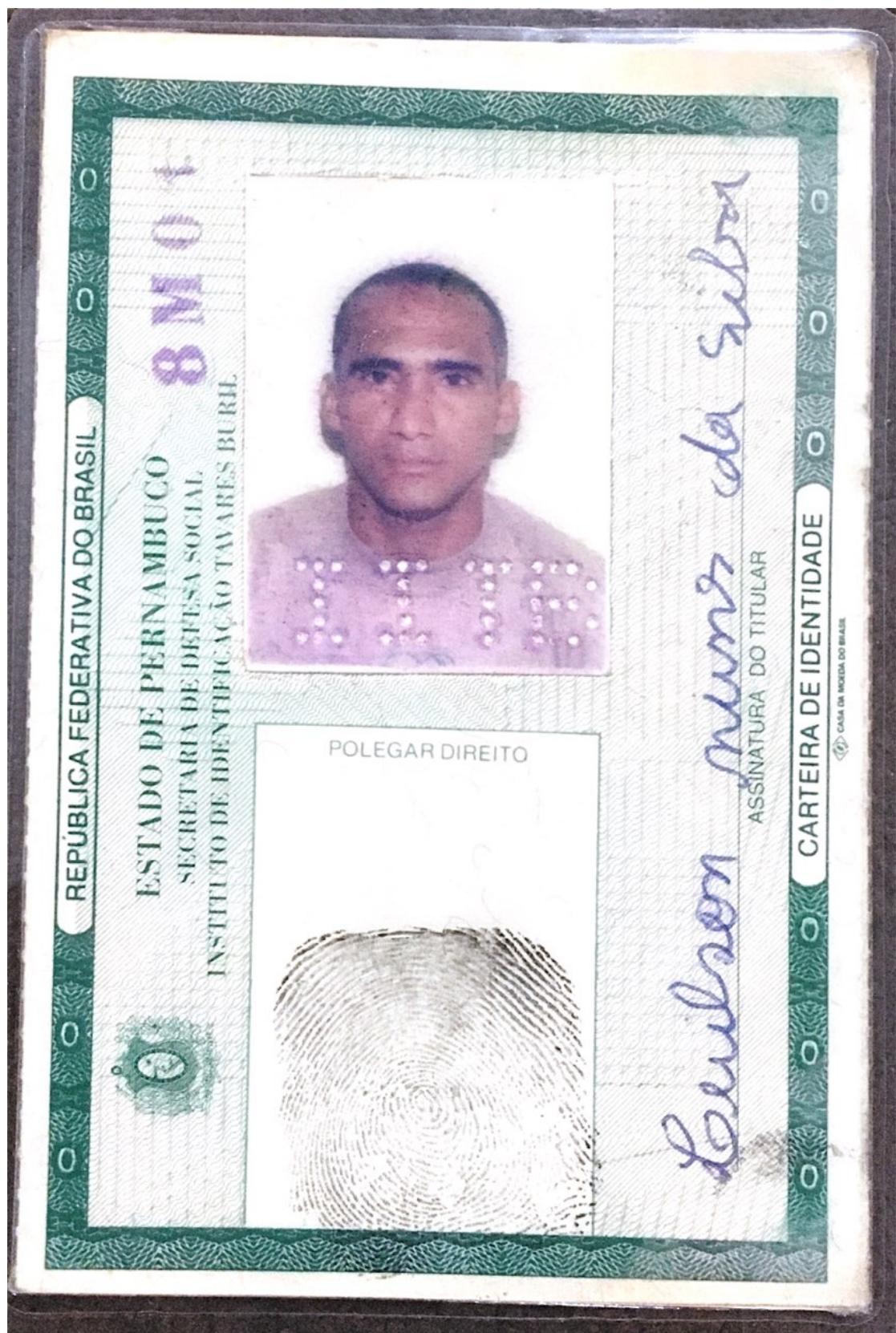
1ª Testemunha

2ª Testemunha



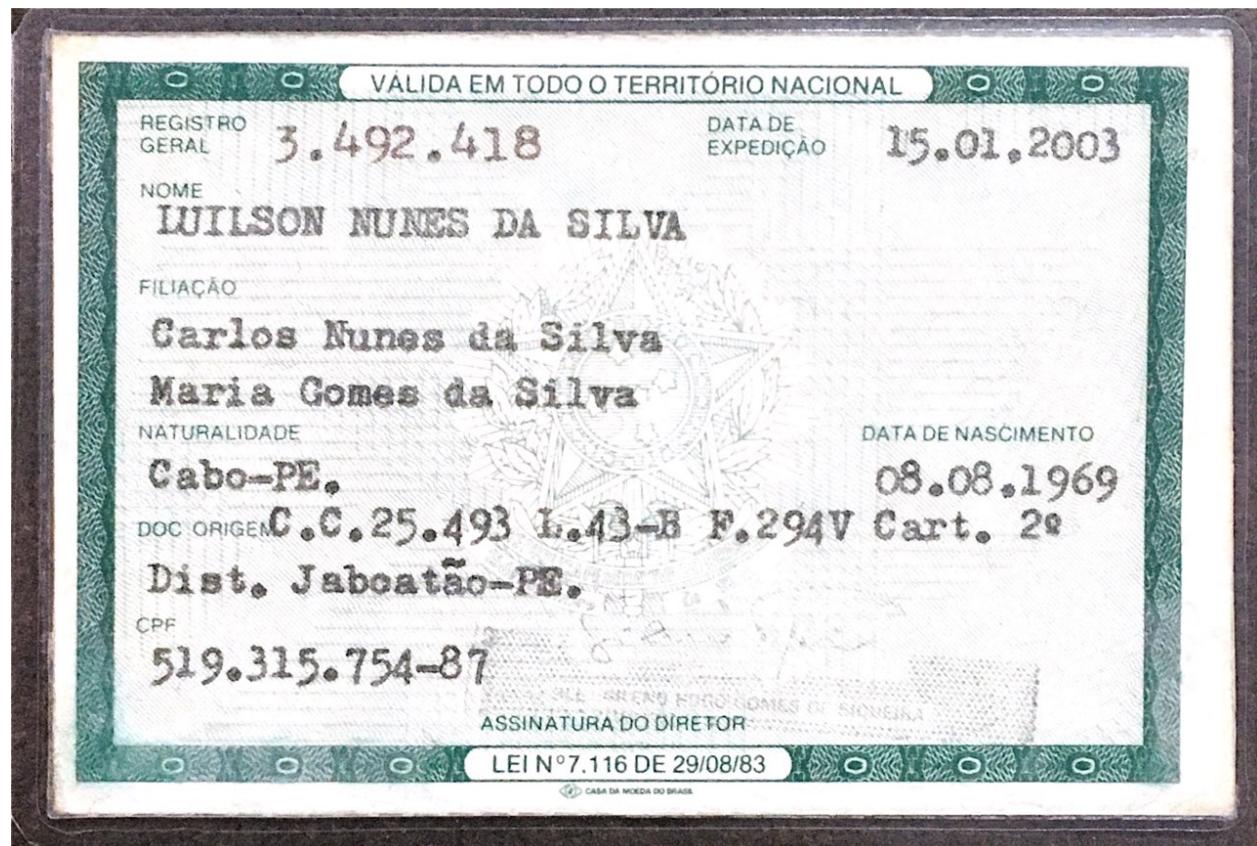
Assinado eletronicamente por: JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA - 07/08/2020 13:02:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080713021722400000064739465>
Número do documento: 20080713021722400000064739465

Num. 65983715 - Pág. 5



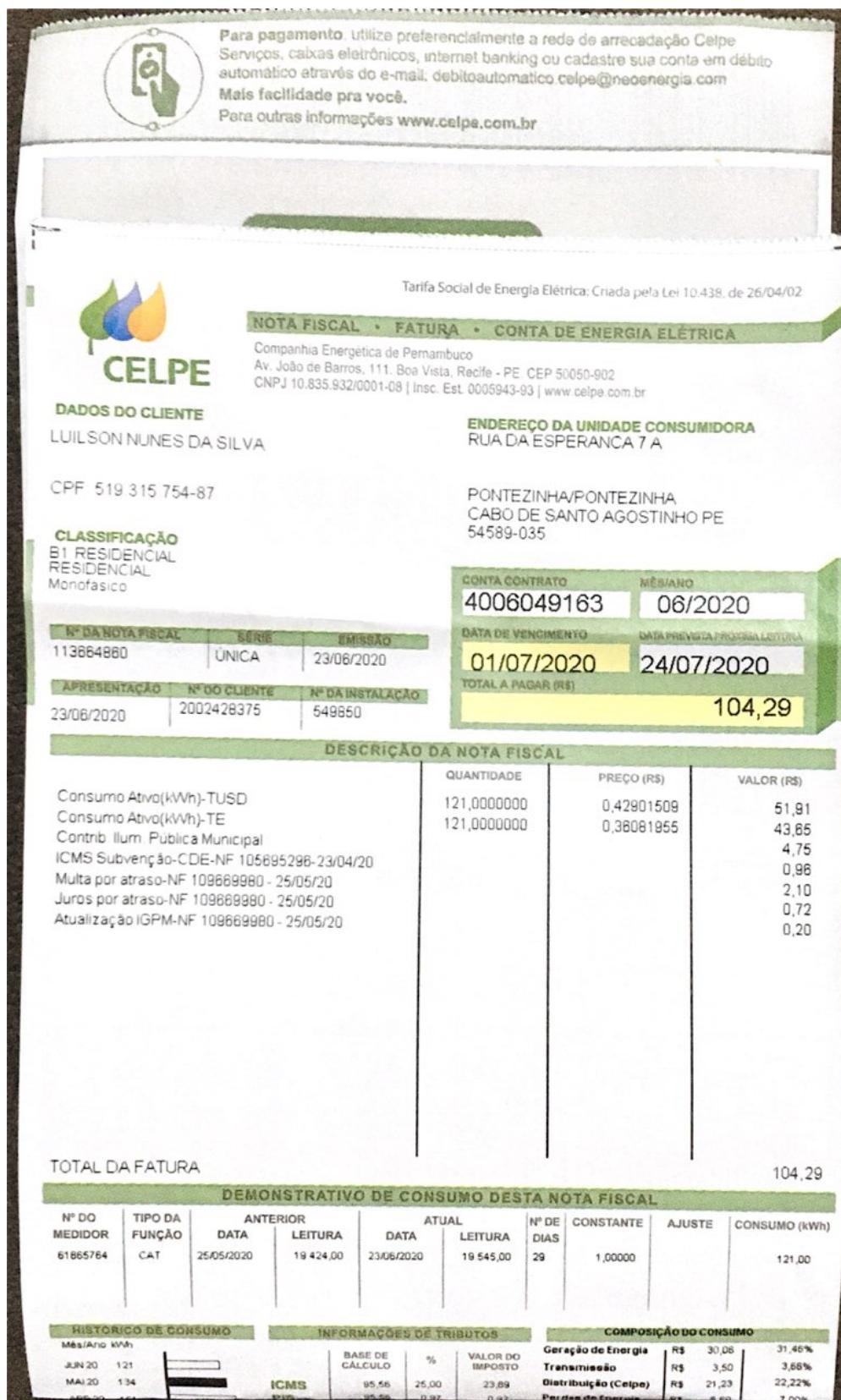
Assinado eletronicamente por: JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA - 07/08/2020 13:02:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080713021729800000064739466>
Número do documento: 20080713021729800000064739466

Num. 65983716 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA - 07/08/2020 13:02:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080713021729800000064739466>
Número do documento: 20080713021729800000064739466

Num. 65983716 - Pág. 2





Assinado eletronicamente por: JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA - 07/08/2020 13:02:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080713021729800000064739466>
Número do documento: 20080713021729800000064739466

Num. 65983716 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 040ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE SANTO AGOSTINHO -
DP40ªCIRC DIM/10ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0130007749

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **29/11/2018** às **12:22**

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **24/11/2018** às **17:00**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE CANDEIAS (BAIRRO), 1, ESTRADA DE CURCURANA -**
Bairro: **CANDEIAS - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

OSIAS DE TAL (AUTOR \ AGENTE)
LUILSON NUNES DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): OSIAS DE TAL
ESPORTE / LAZER / AFIIS: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
LUILSON NUNES DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

OSIAS DE TAL (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **YYYYYYYYYYYY** Pai: **YYYYYYYYYY** Data de Nascimento: **1/1/1888** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **BAIRRO DE CANDEIAS (BAIRRO), 1, AV; PRESIDENTE KENNEDY, 5427 - CEP: 55000-000 -**
Bairro: **CANDEIAS - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**

LUILSON NUNES DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA GOMES DA SILVA** Pai: **CARLOS NUNES DA SILVA** Data de Nascimento: **8/8/1979** Naturalidade: **CABO DE SANTO AGOSTINHO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **PORTEIRO**
Telefones Celulares:
- 34793403

Endereço Residencial: **BAIRRO DE PONTEZINHA, 1, RUA DA ESPERANÇA,07 - CEP: 55000-000 - Bairro: PONTEZINHA - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO 1 (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **OSIAS DE TAL**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/RENAULT/SANDERO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRATA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDT2725** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)



VEICULO 2 (ESPORTE / LAZER / AFIIS) de propriedade do(a) Sr(a): **LUILSON NUNES DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LUILSON NUNES DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **BICICLETA/CALOI/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VINHO** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE TRAFEGAVA PELA ESTRADA DE CURCURANA EM SUA BICICLETA, SENTIDO AO BAIRRO DE PONTEZINHA, QUANDO ATROPELADO PELO O VEICULO 1, FRATURANDO SEU BRAÇO ESQUERDO, SENDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO PARA O HOSPITAL DOM HELDER CAMARA. PELO EXPOSTO PEDE PROVIDENCIAS POLICIAIS. CASO AFETO A DEL.. DE PIEDADE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


LUILSON NUNES DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **GILBERTO CARVALHO - MAT 159803-1**





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

C E R T I D Ã O

Certidão nº 2018APH001734 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(ª). LUILSON NUNES DA SILVA , 49 anos, BRASILEIRO (a), CASADO(a), RG nº 3492418 SDS PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 519.315.754-87, residente à RUA DA ESPERANCA , nº 07, , PONTEZINHA , CABO DE SANTO AGOSTINHO -PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 24/11/2018, por volta das 18:29 hs, no endereço: ESTRADA DE CURCURANA, S/N, PONTEZINHA CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE, referente a um(a) ATROPELAMENTO , envolvendo AUTOMÓVEL RENAULT SANDERO, PRATA, PDT2725-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(ª) LUILSON NUNES DA SILVA , inscrito sob o CPF nº 519.315.754-87 e Registro Geral nº 3492418, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 710268-2 INOJOSA. Foi transportado(a) para o HOSPITAL DOM HELDER. Registrado(a) com o prontuário nº 111251. Ficou aos cuidados do médico XXX, registro XXX. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 28/12/2018

*A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site
<http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2018APH001734*

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



1. Identificação

Leito da SRPA: 06

Nome: Hulson Nunes da data: 26/11/18 Hora: 18:50 Registro: 111251
Leito de origem: _____

2. Procedimento cirúrgico

Cirurgia: IT A RUE Fratura Glicano (R)

Tipo de anestesia: Bloqueio Plexo + Sedacor leve

Equipe: Dr. Bruno Lira Anestesista: Dr. Mauricio Imperial

3. Admissão

Estado geral: () Bom () Regular () Torporoso () Grave

Respiração: () Espontânea () Assistida não invasiva () Entubado () Traqueostomizado

Sonda: () SVD () SNG () SNE

Acesso Venoso Periférico: () Não () Sim Onde: m SD

Acesso Venoso Central: () Não () Sim Onde: _____

Drenos: () não () sim Onde: _____

Sinais vitais: PA: 166 x 123 mmHg FR: _____ p/min FC: 77 p/min SaPO2: 93%

Glasgow: 53

4. Monitorização

SSVV/ Horário	15'	30'	60'	1:30 h	2:00 h	3:00 h
PA	141 x 92	151 x 86	120 x 70	124 x 82	127 x 80	
FR	—	—	—	—	—	
FC	55	62	62	57	56	
SaPO2	95%	97%	96%	95%	94%	
Glasgow	—	—	—	—	—	

5. Intercorrências/observações:

DRA. REBECA FELISSA
Médica Anestesiologista
CPF: 057.524.114-40
CRM: 18488

6. Alta da SRPA

Sinais vitais: PA: _____ FC: _____ FR: _____ SaPO2: _____ Glasgow: _____

Destino: () Enfermaria () UTI () Emergência () Ambulatório () Residência

Data: _____ Horário: _____ Responsável pelo encaminhamento: _____

Alta da SRPA pelo médico: _____



LAUDO MÉDICO

Data do Atendimento: 12/12/18

Nº PRONTUÁRIO: 111251

NOME DO PACIENTE: Dulson Nunes da Silva

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

*Pos op
Fratura de clavícula (e) grave*

CID:

552

OBS.:

Nº DIAS: _____ ()

AFASTAMENTO DO TRABALHO

Dra. Marília S. de Almeida Araújo
Assinatura do Médico
Carimbo
CRM-PE: 2641 - CRF-PE 10281

Assinado eletronicamente por: JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA - 07/08/2020 13:02:17

https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080713021756900000064740672
Número do documento: 20080713021756900000064740672

Num. 65983722 - Pág. 1



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ GPRM
22ª Circunscrição Policial - PIEDADE

OFÍCIO n° 182 /2018
BOE n° 18E0130007749

Piedade, 03 de DESEMBER de 208.

Senhor Gestor,

Através deste, encaminho a esse Instituto, para que seja submetida a **EXAME TRAUMATOLÓGICO**, a pessoa abaixo qualificada:

Nome: LUTLSON NUNES DA SILVA

RG: 3.4192.418

Data Nascimento: 08.08.1969

Naturalidade: CABO-PE

Filiacão: CARLOS NUNES DA SILVA

Finalizado: 2023-10-06 09:45

Endereço: R- 01 Esperança, of

Endereço: R. VITÓRIA, 530 - FONTE LARANJEIRAS
Solicito que tão logo seja o laudo pericial concluído

Solicito que tão logo seja o laudo pericial concluso, seja encaminhado para esta **Delegacia 22ª Circunscrição Policial - PIEDADE**.

Solicito que tão logo seja o laudo pericial concluso, faça-se remessa para esta **Delegacia 22ª Circunscrição Policial - PIEDADE.**

Atenciosamente,

Osias Tibúrcio Fernandes de Melo

DELEGADO DE POLÍCIA

Osias Tibúrcio Fernandes de Melo
Delegado da Polícia
Mat. 272.516-9

Ilmo. Sr.

MD. GESTOR DO IMLAPC – SDS – PE

RECIFE - PE



Sistema Polícia Ágil

[SAIR DO SISTEMA](#)[CIVIL](#) [CRIMINAL](#) [CAPTURAS](#) [CARCERÁRIO](#) [PLACAS](#) [CELULAR](#) [INFOPOL](#)[NOVA PESQUISA](#) > [FICHA DO DETRAN](#) [GERAR RELATÓRIO EM PDF](#)

FICHA DO VEÍCULO

Situação: NORMAL

Placa: PDT2725

Nome proprietário: WILMA LINO DA SILVA

CPF do proprietário:

UF: PE Tipo: AUTOMOVEL

Espécie: PAS

Combustível: ALCO/GASOL Marca / Modelo: RENAULT/SANDERO ST16 SCE

Marca: RENAULT

Cor: PRATA Ano Fabricação:

Município: JAB GUARARAPES

Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY

Número: 5427 Bairro: CANDEIAS

Cep: 54440480

Complemento: APT 303

Chassi: 93Y5SRFHGJJ364629 Restrição: AL. FID. BANCO RCI BRASIL

Renavam: 1153303962

Licenciamento: R\$ 0,00

IPVA: R\$ 0,00

Seguro: R\$ 0,00

Bombeiro: R\$ 0,00

Conservação: R\$ 0,00

Taxes: R\$ 0,00

Multas: R\$ 0,00

Quantidade Multas: 0

Quantidade de multas a vencer: 0

Multas a vencer: R\$ 0,00

IPVA a vencer: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

Situação Bin: NORMAL

29/11/2018 11:37



Resumo de Alta Hospitalar

PACIENTE: LUILSON NUNES DA SILVA

REGISTRO: 111251

IDADE: [Status]

DATA ADMISSÃO: 24/11/2018

DATA ALTA: 27/11/2018

1) Diagnósticos Definidos:

FRATURA DE OLECRANO E

2) Conduta/ Procedimentos Realizados:

TTO COM PLACA + PARAFUSO+ FIO K

3) Prescrição Para Domicílio: Em anexo

4) Informações Complementares:

1) MANTER MEMBRO ELEVADO

2) FAZER COM FREQUÊNCIA ELEVADA MOVIMENTOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO DOS DEDOS DA MÃO

3) MANTER IMOBILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO

4) CURATIVO DIÁRIO EM POSTO DE SAÚDE

5) RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA EM 02 SEMANAS

6) NÃO PEGAR EM PESO

Programação Após Alta:

Ambulatório de Egresso Sim () Data da Consulta: 12/12/2018
Não ()

07/12 9:00

Por ordem de chegada

Assinatura do Médico e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES /PE
Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar
Hospital Metropolitano Sul - Dom Helder Câmara
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE



(81) 3183 0149

Telefone para marcar consulta de
retorno ambulatorial no HDH.



Fisioterapia

Data do atendimento: 27/11/2018

Paciente:

LUILSON NUNES DA SILVA

SOLICITO FISIOTERAPIA MOTORA

INDICAÇÃO CLINICA:

FRATURA DE OLECRANO E

Nº : VINTE (20) SESSÕES


Dr. Bruno Dafisa
Ortopedia/Trumatologia
CRM/PE 26693

Cabo de Santo Agostinho, 27 de novembro de 2018



FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 469408

Data e Hora do Atendimento: 24/11/2018 20:16

Usuário do Atendimento: AMANDAMMS

Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: LUILSON NUNES DA SILVA

Prontuário: 111251

Nome da Mãe: MARIA GOMES DA SILVA

Nome do Pai: CARLOS NUNES DA SILVA

Data do Nascimento: 08/08/1969

Idade:

49

anos

Sexo: MASCULINO

Estado Civil: CASADO

RG: 3492416

SDS PE Data Emissão:

CPF: 51931575487

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO

Escolaridade:

Carteira Nacional SUS:

Ocupação Habitual: VIGILANTE

Endereço: RUA DA ESPERANCA

7

PONTEZINHA

Cidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO

PE

CEP: 54589035

Fone:

DADOS DO ATENDIMENTO

Regime: BOMBEIRO

Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA

Leito: LEITO 19

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 24/11/2018

Assinatura e R.G. do Responsável: _____

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta:

Diagnóstico:

Procedimento:

Alta em: 24/11/18

Hora: 22:00

Médico e C.R.M:

Responsável pela retirada do paciente - Nome:

Assinatura e R.G.:

Mullen
Folhas em oleo -
Flaca + Fracan O POF
11/11/18 22:00

Bruto
Ortopedia Traumatologia
CRM/CE 5692

Manoel F. Godoy
Arquivista
SAME/Faturamento
Faturamento 2018
Faturamento 2019
Faturamento 2020

Manoel F. Godoy
Arquivista
SAME/Faturamento
Faturamento 2018
Faturamento 2019
Faturamento 2020

Vigilância Epidemiológica

NEPI / HDH

27/11/18
Bauma





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



Identificação: 469394

Data e Hora: 24/11/2018 19:53

Senha da Classificação:

0047

Paciente: 111251 LUILSON NUNES DA SILVA

Data do Nascimento: 08/08/1969 Idade: 49 anos

Nome da Mãe: MARIA GOMES DA SILVA

Estado Civil: CASADO

Endereço: RUA DA ESPERANCA

Cidade/UF: CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

RG (Identidade): 3492418

CPF (Cadastro de Pessoa Física): 51931575487

Cartão SUS:

Sexo: MASCULINO

Convenio: 2 SUS/SIA AMBIURG

Nome do Pai: CARLOS NUNES DA SILVA

CRM: 17726

Nome do Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

Bairro: PONTEZINHA

Usuário Atendimento: JACIANEBO

Data de Emissão:

Fone:

Data de Emissão CRN:

1697 379833

PC 357794

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Pt com dores no seu epigastrio e dor abdominal.

Exame Físico

*1) ECG/ABD/160/160mm Cálculos na parede abdominal.
2) PEG 201 a palpável rugosa.
3) Dolor na região da cintura lombar.*

Hipótese Diagnóstica

Fadiga em Olcan. (E)

Conduta Terapêutica

R.!

Prescrição Médica

1) Transil 100mg 100ml 02x ATENDIDO

*ES997 Ad/WC
Solução de Esgas
100ml 02x
Carimbo médico*

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR

UNIDADE:
LEITO DO PACIENTE:

Assinado eletronicamente por: JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA - 07/08/2020 13:02:17

https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080713021763900000064740673

Número do documento: 20080713021763900000064740673

Num. 65983723 - Pág. 3

HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 24/11/2018 19:39

Nome Paciente:	LUISON NUNES DA SILVA
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	08/08/1969
Sexo:	Masculino
Idade:	49
Senha:	0047
Convênio:	-
Atendimento:	SAME:

Período: 24/11/2018 19:41 - 24/11/2018 19:44

GECIANE SOARES DE ANDRADE - COREN: 367247 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

EMERGENCIA - VERMELHO

Cor:

VERMELHO

Queixa Principal:

PACT. CHEGA AO SERVIÇO ENCAMINHADO PELO BOMBEIRO HD FRATURA EM UMERO + TNZ E, ATROPELAMENTO O MESMO ESTAVA DE BICICLETA, FOI ATROPELADO PELO CARRO, NEGA VOMITOS E DESMAIOS, P O MESMO ENGEIU BEBIBA ALCOOLICA, NEGA COMIYOS E DESMAIS, NEGA ALERGIA, REFERA HAS, NEDGA DM

Fluxograma sintoma:

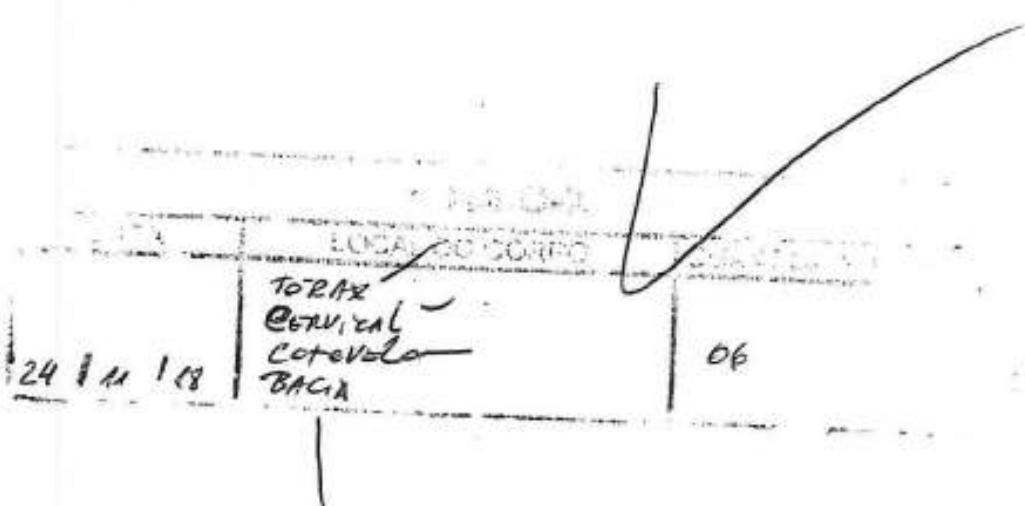
TRAUMA

Discriminador(as):

- DOR INTENSA (8-10/10)

Especialidade:

CIRURGIA GERAL



Acolhido(a) por: GECIANE SOARES DE ANDRADE - COREN: 367247 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 24/11/2018 19:44

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



HISTÓRICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: José Luís de Souza Registro: 111251 Clínica: TEU
Infermária: Leito: 409-3 Diagnóstico: inf MS E

2. QUEIXAS PRINCIPAIS

Sem queixas

3. ANTECEDENTES PESSOais

Alergias Quais: Nao () Febre () Etilismo () Cardiopatia () Diabetes HAS
Epilepsia () Depressão () Câncer () Doenças pulmonar () Cirurgias Anteriores Quais: _____

EXAME FÍSICO

4. ESTADO GERAL

ESTADO GERAL: Bom () Regular () Grave

5. INTEGRIDADE DA PELE

() Normocorado () Hipocorado () Acianótico () Cianótico () Anictérico () Ictérico () Pele fria () Pele úmida () Reações Alérgicas
() EDEMAS () Face () Pálpebra () MMSS () MMII () Anasarca
() LESÃO POR PRESSÃO LOCAL: Nao

6. AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: () Consciente () Inconsciente () Orientado () Desorientado () Torporoso () Sedado
PUPILAS: () Normais () Isocônicas () Anisocônicas () Estrabismo () Midriase () Miose () Fotorreagente

7. ESTADO EMOCIONAL

ESTADO EMOCIONAL: Cooperativo () Choroso () Irritado () Sonolento () Ansioso () Agitado

8. SINAIS VITAIS

Afebril () Febril T. AXILAR= 9C FR= 16 BPM Sat.O2= 100 () Eupneico () Dispneico () Traqueostomia () Intubado
MURMÚRIOS VESICULARES: () Presentes () Absentes () Diminuídos RUIDOS ADVENTÍCIOS: () Roncos () Sibilos () Crepitantes FC= 60 bpm
PA: 120/80 mmHg PULSO: () Fíliforme () Cheio () Rítmico () Ausente ACESSO VENOSO: () Periférico Local: _____
() Central Local: _____

9. SISTEMA GASTROINTESTINAL

DIETA: () VO () SNG () SNE () GTT ABDOME: () Flácido () Tenso () Distendido () Globoso () Doloroso () Plano
() Ascítico () Gravídico EVACUAÇÃO: () Normal () Constipação () Flatos () Diarréia Nº evacuações _____ Aspecto: () Normal () Mucoso
() Líquida () Melena () Odor fétido () Odor característico () EMESE Aspecto: () Hematemase () Com. resíduo alimentar

10. SISTEMA GENITOURINÁRIO

DIURESE: () Presente Aspecto: _____ () Ausente () Espontânea () SVD () SVA () Cistostomia () Irrigação () Andúria
() Disúria () Hematuria () Oligúria () Polaciúria

11. SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO

MOBILIDADE: () Ativa () Passiva MOVIMENTO CONSERVADO: () Sim () Não FORÇA MOTORA: () Sim () Não () PARESIA Local:
() AMPUTAÇÃO Local _____ () GESSO Local: _____ () TALA GESSADA Local: _____
Outros: _____

HAS- Hipertensão Arterial Sistêmica
FC- Frequência Cardíaca
SNG- Sonda Nasogastrica

MMSS- Membros Superiores
VO- Vía Oral
SNE- Sonda Nasointeral

MMII- Membros Inferiores
SVD- Sonda vesical de demora
VAS- Vía Aérea Superior

FR- Frequência respiratória
SVA- Sonda vesical de alívio
GTT- Gastrostomia



Aviso de Cirurgia: 38872
Paciente: 111251
Convênio Atend.: 1
Leito: 701
Dt. Início: 26/11/2018 16:45
Id. Pré-Operatório: S520
Id. Pós-Operatório: S520

Sala: 0004 SALA 04
LUILSON NUNES DA SILVA
SUS - INTERNACAO
401 - 03 - LT TRAUMA
Dt. Fim: 26/11/2018 18:45
FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO CUBITO [ULNA]
FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO CUBITO [ULNA]

Atendimento: 469408
Carteira:
Idade: 49 Anos

Procedimento: 0408020547
Convênio: 001
Anestesia: 39

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO
BLOQ DE PLEXO BRAQUIAL + SEDACAO

CIRURGIAO: 15820 BRUNO HENRIQUE PIRES DE LIRA
ESTÉSISTA: 7817 MARCIA LEVY TEMPORAL DE MELO

Descrição Cirúrgica:

1. PACIENTE EM DECÚBITO VENTRAL EM MESA CIRÚRGICA + COLOCAÇÃO DE GARROTE PROXIMAL
2. ASSEPSIA + ANTI-SEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTÉREIS
4. INCISÃO EM REGIÃO POSTERIOR DO TERÇO PROXIMAL DO ANTEBRAÇO ESQUERDO
5. ABERTURA POR PLANOS + VISUALIZAÇÃO DE FRATURA COMINUTIVA DE OLÉCRANO, COM COMPROMETIMENTO ARTICULAR SIGNIFICATIVO, COM GRANDE POSSIBILIDADE DE SEQUELA
6. LIMPEZA COM SF 0,9% + REDUÇÃO DA FRATURA + FIXAÇÃO PROVISÓRIA COM FIOS-K
7. FIXAÇÃO DE FRATURA SAGITAL DO OLÉCRANO COM PARAFUSO INTERFRAGMENTAR + COLOCAÇÃO DE PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 10 FUROS, SENDO FIXADA COM 07 PARAFUSOS + COLOCAÇÃO DE FIO-K 2.0 PARA MELHORA DA ESTABILIDADE
8. CONTROLE RADIOSÓPICO
9. LAVAGEM COM SF
10. SUTURA POR PLANOS
11. CURATIVO
12. RETIRADA DO GARROTE
13. RX CONTROLE

OBS.: TENTADA FIXAÇÃO COM PLACA DCP, PORÉM NÃO HAVIA INSTRUMENTAL ADEQUADO PARA MODELAR A PLACA, E POR TANTO FOI FEITA A FIXAÇÃO COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO. A PLACA DCP FICOU DANIFICADA, SEM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO.

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Bruno Henrique P. de Lira
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 15820 / SEOT 13-110

DR(A): BRUNO HENRIQUE PIRES DE LIRA
CRM: 15820

BRUNO HENRIQUE PIRES DE LIRA
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 15820 / SEOT 13-110
Data: 26/11/2018
Faturamento: 15820
Data: 26/11/2018

HOSPITAL METROPOLITANO SUL - DOM HELDER CAMARA



26/11/18
009-
100/3

Paciente

EDILSON NUNES DA SILVA

CRM

Nome do Anestesista

1817

Maria Tempom

Nome do
Anestesista

Vedação Pré-anestésica

Midazolam 20mg + fentanyl 50

Drugsia

T 75 cíndreos no fundo do olho no oitavo

Sexo

Male

Cor

BR

Idade

49

Risco

BAII

Urgência

NÃO

Urgência

SIM

Horário

16:00

17:00

18:00

2

N,0

Líquidos

0

N

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

</

GERÊNCIA DE ENFERMAGE
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Luisam nunes da silva Data: 26.11.18 Hora: 16:02 Registro: 111251
 Convênio: SUS Leito: 401-3 Peso: _____ Altura: _____

2 - EQUIPE MÉDICA:

Cirurgião: Dº Bruno hinc Anestesista: Dº marcelo
 Auxiliar: _____ 2º Auxiliar: _____ Instrumentador: _____

3 - DADOS DA CIRURGIA:

Cirurgia: reparação fratura - Olecrâneo E Início: 16:40 Término: 18:45
 Anestesia: bloco com deplex + sedação Início: 16:02 Término: _____

4 - PRÉ-OPERATÓRIO:

Estado Geral: Bom Regular Gravado
 Nível de Consciência: Orientado Consciente Sonolento Coma
 Respiração: Espontânea Entubado Traqueostomizado
 Tricotomia: Sim Não
 Chegou no CC em uso de: Cannula

5 - TRANS-OPERATÓRIO:

Posição: Fowler Lateral Dorsal Ventral Ginecológica
 Banco de Sangue Laboratório Radiologia Peça Cirúrgica: Sim

5.1 - EQUIPAMENTOS:

Oxímetro de Pulso: <input checked="" type="checkbox"/>	Monitor Cardíaco: <input checked="" type="checkbox"/>	PNI: <input checked="" type="checkbox"/>	Bomba CEC: _____	Aspirador: <input type="checkbox"/>
Colchão Térmico: <input type="checkbox"/>	Bisturi Ultrassônico: <input type="checkbox"/>	Artroscópio: <input type="checkbox"/>	Microscópio: _____	Capnógrafo: <input type="checkbox"/>
Bisturi Elétrico: <input type="checkbox"/>	Local da Placa: _____			
Carro de Anestesia: <input type="checkbox"/>	Díprofusor: <input type="checkbox"/>	Intensificador: <input type="checkbox"/>		
Ap. Vídeo: <input type="checkbox"/>	Bomba de infusão: <input type="checkbox"/>			
Oxigênio: <input type="checkbox"/>	Inicio: _____ Término: _____			
Protocolo: <input type="checkbox"/>	Inicio: _____ Término: _____			
Gás Carbônico: <input type="checkbox"/>	Inicio: _____ Término: _____			
Outros: _____				

5.1 - PROCEDIMENTOS:

Cápsula Orotraqueal: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Punção Venosa: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Sonda Vesical de Demora: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Sonda Gástrica: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Desnagam (Tipo e Local): Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	
Curativo (Tipo e Local): Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> MS 16	

5.2 - MEDICAÇÕES E MATERIAIS USADOS:

ANESTESIA: Algo no metan CRURGIA: Algo no metan no
do paciente paciente
do paciente paciente

6 - OBSERVAÇÕES: início da gástrica os
relíquias do gástrico 38:45 16:30

7 - PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO

Paciente: <input checked="" type="checkbox"/> Acordado <input checked="" type="checkbox"/> Narcose <input type="checkbox"/> Entubado <input type="checkbox"/> Traqueostomizado <input type="checkbox"/>	Encaminhado para: SRPA <input checked="" type="checkbox"/> S. intensiva <input type="checkbox"/> LICOR <input type="checkbox"/> UTI <input type="checkbox"/> Apt* <input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/>
---	--

Data: 26.11.18 Hora: 18:45 Enfermeira: Daniela Circulante: Daniela

512972

CÓD. 38607



HISTÓRIA CLÍNICA.

Identificação

Nome: Wilson Nunes da Silva Registro: _____ Nº Atendimento: _____

Idade: _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____ Cor: _____ Acompanhante: () Sim - () Não

Clinica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____ Ocupação: _____

Queixa Principal e Duração:

PT com dores no abdômen
em dor em coluna l(C)

História da Doença Atual:

PT com dores no abdômen pt artrite
desembolde doros om coluna l(C)

Interrogatório Sintomatológico:

Dor l(C) lumbos Edema



IDENTIFICAÇÃO INSTRUMENTAL

1. Identificação

Nome: Wilson Nunes de Sá Data: 26/11/18 Registro: 111251
Convênio: SUS Leito: 401-3 Hora: 16:00

2. Equipe médicale

quirúrgico: _____ 1º auxiliar: _____
Anestesista: Dº marci Instrumentador: hanna.
Circulante: desconhecido

INSTRUMENTAL	VALIDADE	INDICADOR
1 hcp 1 cerote 1 mola	HDH GME SBS 02.12.183136 24.09.18 02 100% 02.12.183499	HDH GME SBS 25.11.18 02 100% 02.12.183499
4 punhos de taco 4 bours MM 55 1 fio Cogejim 1.0 1 K+ amissos. 1 ex 3.5 Presmed. 2 fio K N° 2,0	HDH GME SBS IFG 08.11.18 01 100% 08.02.193049 HDH GME SBS 19.11.18 02 100% 08.02.193148 HDH GME SBS 26.11.183468 100% 04.02.193148 HDH GME SBS 04.11.18 01 100% 04.02.193148 HDH GME SBS 04.11.18 02 100% 04.02.193148	HDH GME SBS 25.11.18 02 100% 09.12.182035 09.12.182035 09.09.18 01 100% 09.12.182035 09.12.182035 09.11.18 01 100% 03.02.193141
1 mantele	HDH GME SBS 02.11.183135 100% 02.11.183135 HDH GME SBS 22.11.18 01 100% 02.11.183135	
	LETS ASYCHODAL CORRECTIONAL SYSTEM INC. WIL 22/11/2019 00827892	



HOSPITAL DOM FELDER CÂMARA	SISTEMATIZAÇÃO DA ASSESSIMENTO E INTERVENÇÃO DE ENFERMAGEM PERIODICA - BLOCO CIRÚRGICO - A		GESTÃO IMP HOSPITALAR	
	Nome: <i>Júlio Neneca Soárez</i>	Procedimento cirúrgico: <i>Doenças Fisiológicas</i>		Registro: <i>111253</i>
	Procedimento cirúrgico: <i>Doenças Fisiológicas</i>	Data: <i>06/03/18</i>	Hora: _____	
DIAGNÓSTICO		INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM		HORÁRIOS
1. Ansiedade <input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> Encorajar verbalização dos sentimentos e medos <input checked="" type="checkbox"/> Proporcionar apoio emocional <input checked="" type="checkbox"/> Dar informação ao paciente e familiares <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Manter decúbito elevado <input type="checkbox"/> Aspirar vias aéreas superiores sempre que necessário <input type="checkbox"/> Ensinar o paciente a tossir de forma eficaz <input type="checkbox"/> Manter o paciente em posição de Fowler <input type="checkbox"/> Anotar horário/valor de queda da saturação, FC e FR <input type="checkbox"/> Instalar <input type="checkbox"/> Manter <input type="checkbox"/> Anotar oximetria de pulso <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Registrar frequência, volume e aspecto da diurese de _____/____h <input type="checkbox"/> Estimular eliminações por meios físicos (ligar toaleira, ou usar compressas frias no abdômen) <input type="checkbox"/> Colocar o paciente em posição de Fowler <input type="checkbox"/> Orientar o aumento da ingestão hidrica, se não houver restrição <input type="checkbox"/> Registrar se: <input type="checkbox"/> Dor ao urinar <input type="checkbox"/> Abaumento em região suprapúbica <input type="checkbox"/> Ausência de diurese espontânea <input type="checkbox"/> outros		
2. Ventilação prejudicada <input type="checkbox"/>				
3. Padrão de eliminação urinária <input type="checkbox"/> Diminuído <input type="checkbox"/> Aumentado				
4. Dor <input checked="" type="checkbox"/> Local: <input type="checkbox"/> Leve <input type="checkbox"/> Moderada <input type="checkbox"/> Severa		<input type="checkbox"/> Verificar qual posição adequada do paciente <input checked="" type="checkbox"/> Avaliar a localização e a intensidade da dor <input checked="" type="checkbox"/> Reavaliar a dor após 30 min. Da administração da medicação <input type="checkbox"/> Identificar fatores desencadeantes da dor <input type="checkbox"/> Registrar características e intensidades da dor <input type="checkbox"/> Outros		
5. Integridade tissular prejudicada <input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Descrever características da lesão <input checked="" type="checkbox"/> Realizar curativo a cada <i>24h</i> <input type="checkbox"/> Realizar mudança de débito a cada 3 horas caso não haja contra-indicação <input type="checkbox"/> Medir débito de dreno de _____/____h <input checked="" type="checkbox"/> Manter curativo oclusivo por <i>24h</i> <input type="checkbox"/> Outros		
6. Sangramento <input checked="" type="checkbox"/> Local: <input type="checkbox"/> Leve <input type="checkbox"/> Moderada <input type="checkbox"/> Severo		<input type="checkbox"/> Aferir pressão arterial de _____/____ min <input type="checkbox"/> Manter elevado: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Realizar curativo oclusivo <input type="checkbox"/> Outros		
7. Imobilidade no leito prejudicada <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Pinçar dreno ao manusear o paciente <input type="checkbox"/> Avaliar mobilização de dreno (fracionado) <input type="checkbox"/> Manter repouso no leito em posição: _____		

COD. 38605



PACIENTE:	Hudson Nunes da Silveira			DATA:	26-11-18	
CIRURGIÃO:	Dr. Bruno Luis			RG:	111251	
ANESTESISTA:	Bogosio Dr. Maresi			ANESTESIA:	Bloqueo de placa + Sedação	
CIRURGIA:	reparo fratura de Ossos			COORDENAÇÃO DO BLOCO:	Ricardo	
ESTRUMENTADOR:	Neime			COREN:		
CIRCULANTE:	Daniela			HORARIO INICIAL:	16:40	
ENFERMEIRA:	Danielle			HORARIO FINAL:	18:45	
DESCRÍÇÃO MATERIAL USADO EM SALA						
AGULHAS						
13X4,5	25X7	25X8	40X12			
	11					
CARDIOPLEGICA	STINUPLEX	RAQUI 25	RAQUI 27			
ATADURAS						
CREPE 10CM	CREPE 15CM	CREPE 20CM	CREPE 30CM			
GF ADA 10CM	GESSADA 15CM	GESSADA 20CM				
CANULAS						
TRAQUEOST 7,0	TRAQUEOST 7,5	TRAQUEOST 8,0	TRAQUEOST 8,5			
TRAQUEOST 9,0						
CATETER						
NASAL	CENTRAL PVC	EPIDURAL 16	SUBCLAVIA 16			
PERIDURAL 17	JELCO 18	JELCO 16	JELCO 18			
JELCO 20	JELCO 22	JELCO 24				
LIMPADORES						
CLIP 100	CLIP 200	CLIP 300	CLIP 400			
CURATIVOS						
ADAPTIC	KERLIX	PURILON	TELA MARLEX			
EQUIPOS						
BOMBA	BOMBA FOTO	PISANGUE	PISORO MACRO			
EXTENSORES						
20CM	40CM	60CM	120CM			
LAMINAS						
BISTURI 11	BISTURI 12	BISTURI 15	BISTURI 20			
BISTURI 22	BISTURI 24	DERMATOMO 6				
LUVAS						
LUVA 7,0	LUVA 7,5	LUVA 8,0	LUVA 8,5			
SERINGAS						
1ML	3ML	SML	10ML			
20ML	60ML	80ML CATETER				
AVENTAL CIRUR	B5, COLOSTOMIA	COMPRESSAS	CAPA PI VIDEO			
COLET, ABERTO	COLET, FECHADO	CONEXAO 2VIAS	CONEXAO 4VIAS			
ELETRODOS	FILTRO Umidif.	GAZES	GELFOAM			
KIT CIRURGICO	LATEX	TORNEIRA 3VIAS	PRESERV. URINA			
SCALP 21	SCALP 23	TRANSOFIX	TRANS. PRESSAO			

DESCRÍÇÃO MATERIAL USADO EM SALA						
DRENOS						
KHER 8	KHER 10	KHER 12	KHER 14			
KHER 18	SUCCAO 3,2	SUCCAO 4,8	SUCCAO 6,4			
BLAKER 19FR	BLAKER 24FR	TORAX 20	TORAX 26			
TORAX 28	TORAX 30	TORAX 32	TORAX 36			
SONDAS						
ENTERAL 18	ENTERAL 12					
ASPIRAÇÃO 10	ENDOTRAQ. 2,0	ENDOTRAQ. 2,5	ENDOTRAQ. 3,0			
ENDOTRAQ. 3,5	ENDOTRAQ. 4,0	ENDOTRAQ. 4,5	ENDOTRAQ. 5,0			
ENDOTRAQ. 5,5	ENDOTRAQ. 6,0	ENDOTRAQ. 6,5	ENDOTRAQ. 7,0			
ENDOTRAQ. 7,5	ENDOTRAQ. 8,0	ENDOTRAQ. 8,5	ENDOTRAQ. 9,0			
FOLEY 3VIAS 14	FOLEY 3VIAS 16	FOLEY 3VIAS 18	FOLEY 3VIAS 20			
FOLEY 2VIAS 06	FOLEY 2VIAS 08	FOLEY 2VIAS 10	FOLEY 2VIAS 12			
FOLEY 2VIAS 14	FOLEY 2VIAS 16	FOLEY 2VIAS 18	FOLEY 2VIAS 20			
NASO 10	NASO 12	NASO 14	NASO 16			
NASO 18	NASO 20	NASO 22	URETRAL 4			
URETRAL 6	URETRAL 8	URETRAL 10	URETRAL 12			
URETRAL 14	URETRAL 16	URETRAL 18	URETRAL 20			
FIOS CIRÚRGICOS						
ALGODÃO 0	ALGODÃO 2-0	ALGODÃO 3-0	FITA CARDIACA			
CROMADO 0	CROMADO 1	CROMADO 2-0	CROMADO 3-0			
CROMADO 4-0	SIMPLES 2-0	SIMPLES 3-0	SIMPLES 4-0			
SIMPLES 5-0	NYLON 2-0	NYLON 3-0	NYLON 4-0			
NYLON 5-0	NYLON 6-0	NYLON 8-0	NYLON 9-0			
NYLON 10-0	POLIESTER 2	POLIESTER 2-0	POLIESTER 3-0			
POLIESTER 4-0	POLIESTER 5	PROLENE 0	PROLENE 2			
PROLENE 2-0	PROLENE 3-0	PROLENE 4-0	PROLENE 5-0			
VICRYL 0	VICRYL 1	VICRYL 2-0	VICRYL 3-0			
VICRYL 4-0	CERA PISSO	MARCAPASSO	VALVEKIT			
SEDA 2-0	SEDA 3-0	MONOCRYL 3-0	MONOCRYL 4-0			
SURGIGEL 5X75	ACO 1	ACO 4	ACO 6			

COD. 38407

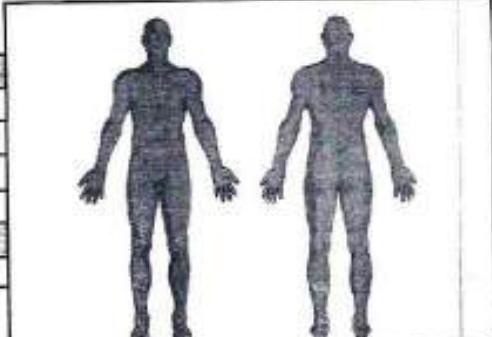
CHECK LIST PRÉ-OPERATÓRIO

Data: _____

Hora: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
Nome:	José Luizom Xunera da Silveira
Data de Nascimento:	11/12/51
Setor:	T.B.D
Registro:	111251
Leito:	401-3

SINAIS VITais		
PA:	T:	HGT:
Observação:		



ENTREVISTA		
HIPERTENSO:	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>) MEDICAÇÃO EM USO: _____
DIABETICO:	SIM (<input type="checkbox"/>)	NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>) MEDICAÇÃO EM USO: _____
HÁBITOS:	TABAGISTA: SIM (<input type="checkbox"/>)	NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>) Há quantos anos: _____ Qtd/dia: _____
	ETILISTA: SIM (<input type="checkbox"/>)	NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>) Há quantos anos: _____ Qtd/dia: _____

EXAMES SOLICITADOS				
IMAGEM:	RX (<input checked="" type="checkbox"/>)	TAC c/ Contraste (<input type="checkbox"/>)	USG (<input type="checkbox"/>)	ECO (<input type="checkbox"/>)
		TAC s/ Contraste (<input type="checkbox"/>)	RNM (<input type="checkbox"/>)	CATE (<input type="checkbox"/>)
PARECER CARDIOLÓGICO:	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	Risco Cirúrgico: R - Moderate	
RESERVA DE HEMODERIVADOS:	SIM (<input type="checkbox"/>)	NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)	GRUPO SANGUÍNEO: _____	
RESERVA DE LEITO DE UTI:	Joguinho	SIM (<input type="checkbox"/>)	NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)	Qual?: UTI: _____ LEITO: _____

ALERGIA			USO DE SONDAS
SIM (<input type="checkbox"/>)	QUAL: _____		SNE (<input type="checkbox"/>) SNG (<input type="checkbox"/>)
NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)	OBSERVAÇÃO: _____		SVD (<input type="checkbox"/>)
ANTIBIÓTICO PROFIÁTICO			Outra: _____
SIM (<input type="checkbox"/>)	QUAL: _____		DRENO
NÃO (<input type="checkbox"/>)	OBSERVAÇÃO: _____		SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>)
SIM (<input type="checkbox"/>)	QUAL: _____		Qual: _____
NÃO (<input type="checkbox"/>)	HORÁRIO DA ÚLTIMA ADMINISTRAÇÃO: _____		Local: _____

CUIDADOS GERAIS AO PACIENTE				
JEJUM:	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	À partir do dia: 30/11/18	às 23h Observação: _____
HIGIENIZAÇÃO:	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	Observação: _____	
TRICOTOMIA:	SIM (<input type="checkbox"/>)	NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)	Observação: _____	
RETIRADO ADORNOS:	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	RETIRADO PRÓTESE DENTÁRIA:	SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>)
CIRURGIAS ANTERIORES:	SIM (<input type="checkbox"/>)	Quais/Datas: _____		
ALGUMA CIRURGIA COM USO DE PRÓTESE:	SIM (<input type="checkbox"/>)	Quais/Datas: _____		
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO:	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	Observação: _____	LATERALIDADE	SIM (<input type="checkbox"/>) Observação: _____
	NÃO (<input type="checkbox"/>)		DEMARCADA:	NÃO (<input type="checkbox"/>)

Enfermeiro Responsável: Flávia Tavares

[Assinar e Carimbar]

COD. 38404



HOSPITAL DOM HELDER CAMARA



Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara
IMIP Hospitalar
DOM HELDER CÂMARA CNPJ: 09.039.744/0006-80

Fundação Professor Martiniano Fernandes
IMIP HOSPITALAR
CNPJ: 09.039.744/0001-84

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA

FUND. MARTINIANO FERNANDES

Registro: 111251
Nome: LUILSON NUNES DA SILVA
Mae: MARIA GOMES DA SILVA
End.: RUA DA ESPERANCA
Enterr.: 401 - 03 - LT TRAUMA

Atendimento: 469406

Dt. Cad: 24/11/2018
Dt. Nasc: 09/08/1969
Bairro: PONTEZINHA
Cidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO
CNS: 704202776806266

Leito: 701

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Confirmação sobre o paciente

- Identificação do paciente
- Local da cirurgia a ser feita
- Procedimento a ser realizado
- Consentimento informado realizado

Sítio cirúrgico do lado correto / ou não se aplica

Checagem do equipamento anestésico

Oxímetro de pulso instalado e funcionando

O paciente tem alguma alergia?

Não

Sim _____

Há risco de via aérea difícil / broncoaspiração?

Não

Sim e há equipamento disponível

Há risco de perda sanguínea > 500ml (7mL/kg em crianças)?

Não

Sim e há equipamento disponível

ANTES DE INICIAR A CIRURGIA

Todos os profissionais da equipe confirmam seus nomes e profissões

O cirurgião, o anestesista e a enfermagem verbalmente confirmam

- Identificação do paciente
- Local da cirurgia a ser feita
- Procedimento a ser realizado

Antecipação de eventos críticos:

Revisão do cirurgião: Há passos críticos na cirurgia?

Qual sua duração estimada? Há possíveis perdas sanguíneas?

Revisão do anestesista: Há alguma preocupação em relação ao paciente?

Revisão da enfermagem: Houve correta esterilização do instrumental cirúrgico?

O antibiótico profilático foi dado nos últimos 60 minutos?

Sim

Não se aplica

Exames de imagem estão disponíveis?

Sim

Não se aplica

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA CIRÚRGICA

A enfermeira confirma verbalmente com a equipe:

Nome do procedimento realizado *Trat. artigo p/col. de crv*

A contagem de compressas, instrumentos e agulhas está correta (ou não se aplica)

Biópsias estão identificadas com o nome do paciente

Houve algum problema com equipamentos que devem ser resolvido

O cirurgião, o anestesista e a enfermagem analisam os pontos mais importantes na recuperação pós-anestésica e pós-operatória desse paciente

Resp. SP

Ruana Cereja
Código: PE 511837



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Welton - Nome do Sua Registro: 111251

Clinica: Salogni Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora	Atendido
27/11/04 13:00	<p>AD - Fálico em óbito (C)</p> <p>Pt pôr anoxia em óbito hospital em suspicacia possível.</p> <p>car/811/6666</p> <p><i>Dr. Bruno D'Urso onça/17/2004 09/11/2004</i></p>





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0032421-68.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUILSON NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R.H.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Sabidamente, em feitos tais, a seguradora não celebra acordo senão quando já haja perícia realizada na parte autora por designação do juízo competente.

Por isso, em procedimento que usualmente adoto por adequação, costumo designar audiência para realizar, conjuntamente, a tentativa de conciliação de art. 334, CPC/15, e a perícia.

Entretanto, devido ao alerta emitido em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos de Covid-19, bem como diante das medidas emergenciais tomadas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e, visando a celeridade processual, apesar de não haver ainda manifestação expressa das partes no desinteresse na composição consensual (art. 344, §4º, CPC/15), deixo de designar a audiência do art. 334, CPC/15.

Quanto à perícia, nomeio como perito do Juízo o Dr. CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM/PE 14.043, SBOT 10938, para que proceda com a perícia na parte Autora, que, por este motivo, deverá comparecer pessoalmente.

Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão adiantados pela parte Ré e depositados em Juízo, no prazo de 15 dias, contados da perícia realizada.

Independentemente da fase em que se encontre posteriormente o feito, a perícia deverá ser marcada pela secretaria assim que houver data disponível e quantitativo suficiente de processos versando este mesmo tema e com esta mesma determinação, podendo agregar com os de outras unidades judiciais da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, intimando as partes para comparecimento e a ré para depósito, se já não tiver feito.

Portanto, para que não fique paralisado o processo e por não haver prejuízo, cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da petição inicial, no prazo de 15 dias, a contar-se nos termos do art. 231, CPC/15, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC/15).

Cabo, data da assinatura digital.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 05/10/2020 18:49:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100518494381300000067624850>
Número do documento: 20100518494381300000067624850

Num. 68956913 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco - Poder Judiciário

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0032421-68.2020.8.17.2370

AUTOR: LUILSON NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 6 de outubro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ

CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Despacho: R.H. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Sabidamente, em feitos tais, a seguradora não celebra acordo senão quando já haja perícia realizada na parte autora por designação do juízo competente. Por isso, em procedimento que usualmente adoto por adequação, costumo designar audiência para realizar, conjuntamente, a tentativa de conciliação de art. 334, CPC/15, e a perícia. Entretanto, devido ao alerta emitido em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos de Covid-19, bem como diante das medidas emergenciais tomadas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e, visando a celeridade processual, apesar de não haver ainda manifestação expressa das partes no desinteresse na composição consensual (art. 344, §4º, CPC/15), deixo de designar a audiência do art. 334, CPC/15. Quanto à perícia, nomeio como perito do Juízo o Dr. CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM/PE 14.043, SBOT 10938, para que proceda com a perícia na parte Autora, que, por este motivo, deverá comparecer pessoalmente. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão adiantados pela parte Ré e depositados em Juízo, no prazo de 15 dias, contados da perícia realizada. Independentemente da fase em que se encontre posteriormente o feito, a perícia deverá ser marcada pela secretaria assim que houver data disponível e quantitativo suficiente de processos versando este mesmo tema e com esta mesma determinação, podendo agregar com os de outras unidades judiciais da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, intimando as partes para comparecimento e a ré para depósito, se já não tiver feito. Portanto, para que não fique paralisado o processo e por não haver prejuízo, cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da petição inicial, no prazo de 15 dias, a contar-se nos termos do art. 231, CPC/15, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC/15). Cabo, data da assinatura digital. Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos, Juiz de Direito.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 06/10/2020 11:29:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100611291152900000067766911>

Número do documento: 20100611291152900000067766911

Num. 69103250 - Pág. 1

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2008071302171030000064739443

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 06/10/2020 11:29:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100611291152900000067766911>
Número do documento: 20100611291152900000067766911

Num. 69103250 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0032421-68.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUILSON NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Comprovante de Intimação

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 6 de outubro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 06/10/2020 11:29:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100611295769100000067766914>

Número do documento: 20100611295769100000067766914

Num. 69103254 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0032421-68.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUILSON NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO – REMESSA CORREIOS

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Carta de Citação e Intimação de ID 69103250, foi enviada através dos correios, com JU199612383BR. O certificado é verdade e dou fé. O certificado é verdade e dou fé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 6 de outubro de 2020

Elaine A. Nascimento



Assinado eletronicamente por: ELAINE ADRIANA DO NASCIMENTO - 06/10/2020 12:51:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100612514422700000067776808>
Número do documento: 20100612514422700000067776808

Num. 69113116 - Pág. 1

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: ELAINE ADRIANA DO NASCIMENTO - 06/10/2020 12:51:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100612514422700000067776808>
Número do documento: 20100612514422700000067776808

Num. 69113116 - Pág. 2

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO- PERNAMBUCO**

Processo nº 0032421-68.2020.8.17.2370

AUTOR: LUILSON NUNES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar no processo em epígrafe, vem informar a data para realização da perícia médica.

AGENDAMENTO DE PERÍCIA:

DATA: 17/12/20 às 10h15min

LOCAL: Auditório do Fórum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar (anexo), Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191.

Pede deferimento.

Recife, 16 de outubro de 2020

Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Médico Perito Judicial



CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494802800000069212759>
Número do documento: 20110516494802800000069212759

Num. 70588859 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo: 00324216820208172370

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUILSON NUNES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **24/11/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 29/11/2018.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494816400000069214025>
Número do documento: 20110516494816400000069214025

Num. 70588875 - Pág. 1

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

¹“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Friza-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado **IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada **INVALIDEZ**, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a



Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. ^{1º} (...) ^{92º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.}



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 27 de outubro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494816400000069214025>
Número do documento: 20110516494816400000069214025

Num. 70588875 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUILSON NUNES DA SILVA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **CABO DE SANTO AGOSTINHO**, nos autos do Processo nº 00324216820208172370.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494816400000069214025>
Número do documento: 20110516494816400000069214025

Num. 70588875 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190607984 Vítima: LUILSON NUNES DA SILVA

Data do Acidente: 24/11/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), LUILSON NUNES DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo, sem abreviações e/ou rasuras, pois, o formulário não foi entregue.
---------------------------------	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01975/01976 - carta_03 - INVALIDEZ



00040988

Carta nº 15039512



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>
Número do documento: 20110516494827300000069214027

Num. 70588877 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190607984 **Vítima: LUILSON NUNES DA SILVA**

Data do Acidente: 24/11/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), LUILSON NUNES DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15039887

Pag. 01621/01622 - carta_01 - INVALIDEZ



00010811



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>
Número do documento: 20110516494827300000069214027

Num. 70588877 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190607984 **Vítima: LUILSON NUNES DA SILVA**

Data do Acidente: 24/11/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), LUILSON NUNES DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

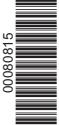
Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 24/07/2019, emitido pelo Dr. CÍCERO HELENO ALBUQUERQUE FEITOSA CRM nº 11253 - PE, da Instituição INSTITUTO MÉDICO LEGAL, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01629/01630 - carta_31 - INVALIDEZ



00080815

Carta nº 15243149



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>
Número do documento: 20110516494827300000069214027

Num. 70588877 - Pág. 3

DADOS CADASTRAIS

Seguradora
LÍDER
Aprovada pelo Seguro DPVAT

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Autorizações de pagamento

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)

2 - Nº do sinistro ou ASL: **319 060 7984** 3 - CPF da vítima: **519.315.754-87** 4 - Nome completo da vítima: **Wilson Nunes da Silva**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 465/2012

5 - Nome completo: **Wilson Nunes da Silva** 6 - CPF: **519.315.754-87**

7 - Profissão: **Ponteiro** 8 - Endereço: **Rua da Esperança** 9 - Número: **07 A** 10 - Complemento:

11 - Bairro: **Pontaquinhos** 12 - Cidade: **Cabo de Santo Agostinho** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **54.589-035**

15 - E-mail: **(81) 98553-2031**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **0559** CONTA: **00005087** (3) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

 Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Víuvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (valrascer): Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha Irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NAO ALFABETIZADO

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

TESTEMUNHAS

38 - 1º | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

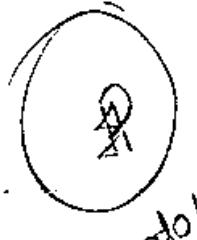
40 - Local e Data, **20/11/2019**
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) **Wilson Nunes da Silva**

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 040^a CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE SANTO AGOSTINHO -
DP40^aCIRC DIM/10^aDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. **18E0130007749**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **29/11/2018** às **12:22**

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia
24/11/2018 às **17:00**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE CANDEIAS (BAIRRO), 1, ESTRADA DE CURURANA -**
Bairro: **CANDEIAS - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Boletim de ocorrência

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

OSIAS DE TAL (AUTOR / AGENTE)
LUILSON NUNES DA SILVA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **OSIAS DE TAL**
ESPORTE / LAZER / AFINS: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
LUILSON NUNES DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

OSIAS DE TAL (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **YYYYYYYYYYYY** Pai: **YYYYYYYYYY** Data de Nascimento: **1/1/1888** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **BAIRRO DE CANDEIAS (BAIRRO), 1, AV: PRESIDENTE KENNEDY, 5427 - CEP: 55000-000 -**
Bairro: **CANDEIAS - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**

LUILSON NUNES DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA GOMES DA SILVA** Pai: **CARLOS NUNES DA SILVA** Data de Nascimento: **8/8/1979** Naturalidade: **CABO DE SANTO AGOSTINHO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º, GRAU COMPLETO** Profissão: **PORTEIRO**
Telefones Celulares:
- **34793403**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE PONTEZINHA, 1, RUA DA ESPERANÇA,07 - CEP: 55000-000 - Bairro: PONTEZINHA - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO 1 (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **OSIAS DE TAL**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/RENAULT/SANDERO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRATA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDT2725 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**

29/11/2018 12:18



VEICULO 2 (ESPORTE / LAZER / AFINS) de propriedade do(a) Sr(a): **LUILSON NUNES DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LUILSON NUNES DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **BICICLETA/CALOI/NAO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VINHO** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE TRAFEGAVA PELA ESTRADA DE CURCURANA EM SUA BICICLETA, SENTIDO AO BAIRRO DE PONTEZINHA, QUANDO ATROPELADO PELO O VEICULO 1, FRATURANDO SEU BRAÇO ESQUERDO, SENDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO PARA O HOSPITAL DOM HELDER CAMARA. PELO EXPOSTO PEDE PROVIDENCIAS POLICIAIS. CASO AFETO A DEL., DE PIEDADE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Luilson nunes da Silva
LUILSON NUNES DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **GILBERTO CARVALHO - MAT 159803-1**

29/11/2018 12:18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>
Número do documento: 20110516494827300000069214027

Num. 70588877 - Pág. 6



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

C E R T I D Ã O

Comp. Reg. de Acidentes Declarados

Certidão nº 2018APH001734 Div. Op.



Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(a). LUILSON NUNES DA SILVA , 49 anos, BRASILEIRO (a), CASADO(a), RG nº 3492418 SDS PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 519.315.754-87, residente à RUA DA ESPERANCA , nº 07, , PONTEZINHA , CABO DE SANTO AGOSTINHO -PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 24/11/2018, por volta das 18:29 hs, no endereço: ESTRADA DE CURCURANA, S/N, PONTEZINHA CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE, referente a um(a) ATROPELAMENTO , envolvendo AUTOMÓVEL RENAULT SANDERO, PRATA, PDT2725-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(a) LUILSON NUNES DA SILVA , inscrito sob o CPF nº 519.315.754-87 e Registro Geral nº 3492418, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 710268-2 INOJOSA. Foi transportado(a) para o HOSPITAL DOM HELDER. Registrado(a) com o prontuário nº 111251. Ficou aos cuidados do médico XXX, registro XXX. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 28/12/2018

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site
<http://www.cbm.pernambuco.gov.br/>, consultar protocolo nº 2018APH001734

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>
Número do documento: 20110516494827300000069214027

Num. 70588877 - Pág. 7

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/2002



Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-802
CNPJ 11.100.932/0001-08 | Inscriç. Est. 0000943-80 | www.cepe.com.br

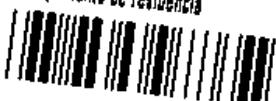
DADOS DO AUTOR: A SILVA

EMOURECOSTABUNICADE TONNUSUM FORUM

CPF 519 415 756-87

PONTEZINHA/PONTEZINHA
CASO DE SANTO AGOSTINHO PB
54589-035

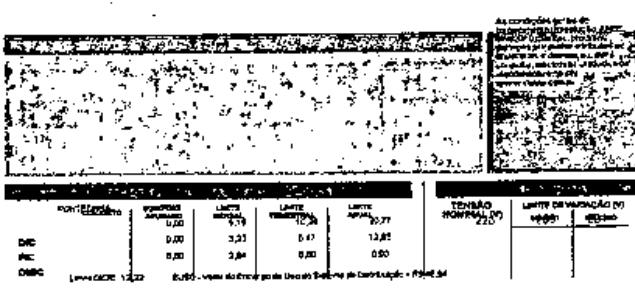
Compravante de residencia



www.elscript

14B, 1B

NP00 MATERIAL	TIPO DA FILTRAÇÃO	ANTERIOR	LEITURA03	ATUAL	LEITURA06	NP00 CONSTANTE	AVULSO	consumo/m³
CONSIDERAÇÃO DO CONSUMO								
OUT 19	156					1600000	15,55	3,477
SET 19	110					1600000	15,55	21,200
AGO 19	117					1600000	15,55	0,839
SET 19	182					1600000	15,55	4,420
JUN 19	141					1600000	15,55	32,240
MARTE	151					1600000	15,55	1000
ABR 19	158					1600000	15,55	
MAR 19	129					1600000	15,55	
FEV 19	131					1600000	15,55	
JAN 19	153					1600000	15,55	
DEZ 18	143					1600000	15,55	
NOV 18	121					1600000	15,55	
OUT 18	153					1600000	15,55	



CONSEJO DE TIPO M-0000019 08/01/2019 TOTAL A PAGAR (RS) 146.19



20.00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011051649482730000069214027>
Número do documento: 2011051649482730000069214027

Num. 70588877 - Pág. 9



HOSPITAL METROPOLITANO DÓM HELDER CAMARA



FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 469408

Usuário do Atendimento: AMANDAMMS

Data e Hora do Atendimento: 24/11/2018 20:16

Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: LUILSON NUNES DA SILVA

Prontuário: 111251

Nome da Mãe: MARIA GOMES DA SILVA

Nome do Pai: CARLOS NUNES DA SILVA

Data do Nascimento: 08/08/1969

Idade: 49 anos Sexo: MASCULINO

Estado Civil: CASADO

RG: 3492418

SDS PE Data Emissão:

CPF: 51931675487

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO

Escolaridade:

Carteira Nacional SUS:

Ocupação Habitual: VIGILANTE

Endereço: RUA DA ESPERANCA

7 PONTEZINHA

Cidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO

PE CEP: 54589035

Fone:

DADOS DO ATENDIMENTO

rigem: BOMBEIRO

Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Documentação médica - hospitalar

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA

Leito: LEITO 19



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 24/11/2018

Assinatura e R.G. do Responsável:

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta:

Melhor

Diagnóstico:

Fratura em articulação

Procedimento:

Placa + fixador ORTOP

Alta em: 24 / 11 / 18 Horas: 20:00

Médico e C.R.M:

Responsável pela retirada do paciente - Nome:

Assinatura e R.G:

*Dr. Bruno Cordeiro
Ortopedia/Trumatologia
CRM/PE 164693*

*Hospital Dom Helder Câmara
Sofiane Lyra 10
Faturamento SEME
Manoel F. Godoy
Arquivista
SAÚDE/Fatualmeado*

Vigilância Epidemiológica

NEPI / HDH

27/11/18

Bruna



HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE (MIP)

Data e hora retirada da senha: 24/11/2018 19:39

	Nome Paciente: LUISON NUNES DA SILVA
	Cód. Paciente:
	Data de Nascimento: 08/08/1969
	Sexo: Masculino
	Idade: 49
	Senha: 0047
	Convênio:
	Atendimento:
	SAME:

Período: 24/11/2018 19:41 - 24/11/2018 19:44

GECIANE SOARES DE ANDRADE - COREN: 367247 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **EMERGENCIA - VERMELHO**

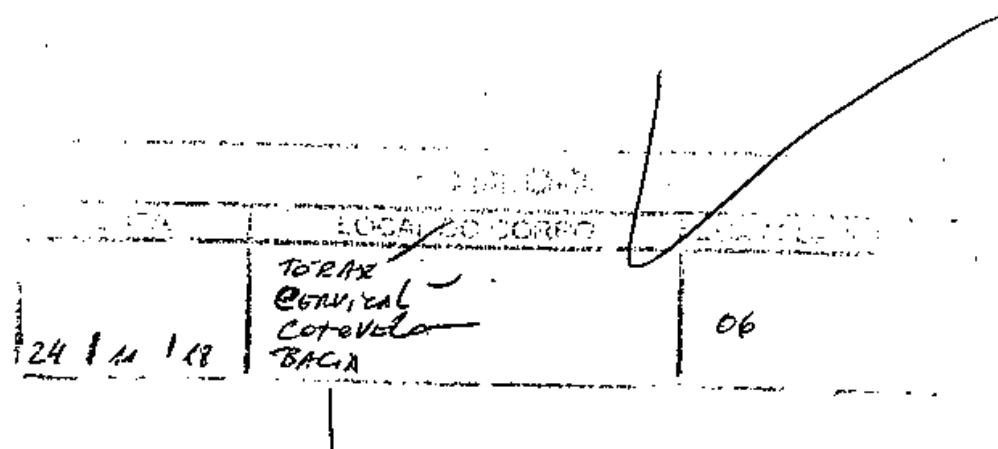
Cor: **VERMELHO**

Queixa Principal: PACT. CHEGA AO SERVIÇO ENCAMINHADO PELO BOMBEIRO HD FRATURA EM UMERO + TNZ E, ATROPELAMENTO O MESMO ESTAVA DE BICICLETA, FOI ATROPELADO PELO CARRO, NEGA VOMITOS E DESMAIOS, P O MESMO ENGEIU BEBIDA ALCOOLICA, NEGA COMIYOS E DESMAIS, NEGA ALERGIA, REFERA HAS, NEDGA DM

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - DOR INTENSA (8-10/10)

Especialidade: CIRURGIA GERAL



Acolhido(a) por: GECIANE SOARES DE ANDRADE - COREN: 367247 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data impressão: 24/11/2018 19:44

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>
Número do documento: 20110516494827300000069214027

Num. 70588877 - Pág. 12

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - SAE
HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA

ADMISSÃO

DATA: _____ HORA: _____



HOSPITAL
DOM HÉLDER CÂMARA

HISTÓRICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: *Juliana Lunes da Cunha*
 Enfermaria:

Leito: *W2-3*

Registro: *1251* Clínica: *01025*

Diagnóstico: *Inf. MS-E*

2. QUEIXAS PRINCIPAIS

Som de coxim

3. ANTECEDENTES PESSOAIS

(Alergias Químicas: *Não*) (Tabagismo) (Etilismo) (Cardiopatia) (Diabetes) (HAS)
 (Epilepsia) (Depressão) (Câncer) (Doenças pulmonares) (Cirurgias Anteriores: Quais: _____)

EXAME FÍSICO

4. ESTADO GERAL

ESTADO GERAL: (Bom) (Regular) (Grave)

5. INTEGRIDADE DA PELE

(Normocorado) (Hipocorado) (Asciótico) (Cianótico) (Anictérico) (Ictérico) (Pele fria) (Pele úmida) (Reações Alérgicas)
 (EDEMAS) (Face) (Pálpebra) (MMSS) (Anasarca)
 (LESÃO POR PRESSÃO LOCAL) (*Não*)

6. AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: (Consciente) (Inconsciente) (Orientado) (Desorientado) (Torporoso) (Sedado)
 PUPILAS: (Normais) (Isocônicas) (Anisocônicas) (Estrabismo) (Midriase) (Mioses) (Fotorreagente)

7. ESTADO EMOCIONAL

ESTADO EMOCIONAL: (Cooperativo) (Choroso) (Imitado) (Sonolento) (Ansioso) (Agitado)

8. SINAIS VITIAIS

Afebril (Febre Axilar: *90*) FR: *100* IPM: *50* Sat: *92* (Eufônico) (Dispneico) (Traqueostomia) (Intubado)
 MURMÚRIOS VESICULARES: (Presentes) (Ausentes) (Diminuídos) RUIDOS ADVENTÍCIOS: (Roncos) (Sibilos) (Crepitantes) FC: *80* bpm
 PA: *100/60* PULSO: (Fisiiforme) (Cheio) (Rítmico) (Ausente) ACESSO VENOSO: (Periférico) Local: (Central) Local: (Central) Local:

9. SISTEMA GASTROINTESTINAL

DIETA: (VO) (SNG) (SNE) (GTT ABDOME: (Flácido) (Tensão) (Distendido) (Globoso) (Doloroso) (Plano)
 (Ascítico) (Gravídico) EVACUAÇÃO: (Normal) (Constipação) (Flatos) (Diarréia) NR excreções: FR: *2* Aspetto: (Normal) (Mucoso)
 (Líquida) (Melena) (Odor fétido) (Odor característico) ENTE: Aspetto: (Hematemase) (Com resíduo alimentar)

10. SISTEMA GENITOURINÁRIO

DIURESE: (Presente) Aspecto: (Ausente) Espontânea: (SVD) (SVA) (Cistostomia) (Irrigação) (Anúria)
 (Disúria) (Hématuria) (Oligúria) (Polaciúria)

11. SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO

MOBILIDADE: (Ativa) (Passiva) MOVIMENTO CONSERVADO: (Sim) (Não) FORÇA MOTORA: (Sim) (Não) PARESIA LOCAL: _____
 (AMPUTAÇÃO Local) (GESSO Local) (TALA GESSADA Local)
 Outros: _____

HAS- Hipertensão Arterial Sistêmica OI- Óxido Monóxido MSS- Membros Superiores
 FC- Frequência Cardíaca VO- Vía Oral SIS- Síntese
 SNG- Sonda Nasogástrica SNE- Sonda Nasointestinal

MMII- Membros Inferiores
 SVD- Sonda vesical de demora
 VAS- Vía Aérea Superior

FR- Frequência respiratória
 SVA- Sonda vesical de alívio
 GTT- Gastrostomia

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 000
Data....: 26/11/2018
Hora....: 19:32

Aviso de Cirurgia : 38872
Paciente : 111251

Convênio Atend.: 1
Leito : 701
Dt. Início : 26/11/2018 16:45

Cid Pré-Operatório : 5520
Cid Pós-Operatório : 5520

Sala : 0004
LUILSON NUNES DA SILVA
SUS - INTERNACAO
401 - 03 - LT TRAUMA

Dt. Fim : 26/11/2018 18:45
FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO CUBITO [ULNA]
FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO CUBITO [ULNA]

Atendimento : 469408
Carteira :
Idade : 49 Anos

Procedimento: 0408020547

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVelo (PRINCIPAL
SUS - INTERNACAO
BLOQ DE PLEXO BRAQUIAL + SEDACAO

CIRURGIAO
ESTESTESISTA

15820 BRUNO HENRIQUE PIRES DE LIRA
7817 MARCIA LEVY TEMPORAL DE MELO

Descrição Cirúrgica :

1. PACIENTE EM DECÚBITO VENTRAL EM MESA CIRÚRGICA + COLOCAÇÃO DE GARROTE PROXIMAL
2. ASSEPSIA + ANTI-SEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTÉREIS
4. INCISÃO EM REGIÃO POSTERIOR DO TERÇO PROXIMAL DO ANTEBRAÇO ESQUERDO
5. ABERTURA POR PLANOS + VISUALIZAÇÃO DE FRATURA COMINUTIVA DE OLÉCRANO, COM COMPROMETIMENTO ARTICULAR SIGNIFICATIVO, COM GRANDE POSSIBILIDADE DE SEQUELA
6. LIMPEZA COM SF 0,8% + REDUÇÃO DA FRATURA + FIXAÇÃO PROVISÓRIA COM FIOS-K
7. FIXAÇÃO DE FRATURA SAGITAL DO OLÉCRANO COM PARAFUSO INTERFRAGMENTAR + COLOCAÇÃO DE PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 10 FUROS, SENDO FIXADA COM 07 PARAFUSOS + COLOCAÇÃO DE FIO-K 2.0 PARA MELHORA DA ESTABILIDADE
8. CONTROLE RADIOSCÓPICO
9. LAVAGEM COM SF
10. SUTURA POR PLANOS
11. CURATIVO
12. RETIRADA DO GARROTE
13. RX CONTROLE

OBS.: TENTADA FIXAÇÃO COM PLACA DCP, PORÉM NÃO HAVIA INSTRUMENTAL ADEQUADO PARA MODELAR A PLACA, E POR TANTO FOI FEITA A FIXAÇÃO COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO. A PLACA DCP FICOU DANIFICADA, SEM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO.

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Bruno Henrique H. de Lira
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 15.820/TEOT 13.110

DR(A) : BRUNO HENRIQUE PIRES DE LIRA
CRM : 15820

Br. H. Henrique H. de Lira
CRM-PE 15.820/TEOT 13.110
Faturamento SAME
em 28/11/2018

HOSPITAL METROPOLITANO SUL - DOM HELDER CAMARA

FICHA DE ANESTESIA

Data

26.11.18

Acomodação

Gabinete
404/3

Paciente:

KUILLKISON NUNES TIA 51414

Sexo

Masculino

Cor

P

Idade

49

Risco

Assistencial

CRM:

78102

Nome do Anestesista

Nome do Cirurgião

Medicação Pré-anestésica

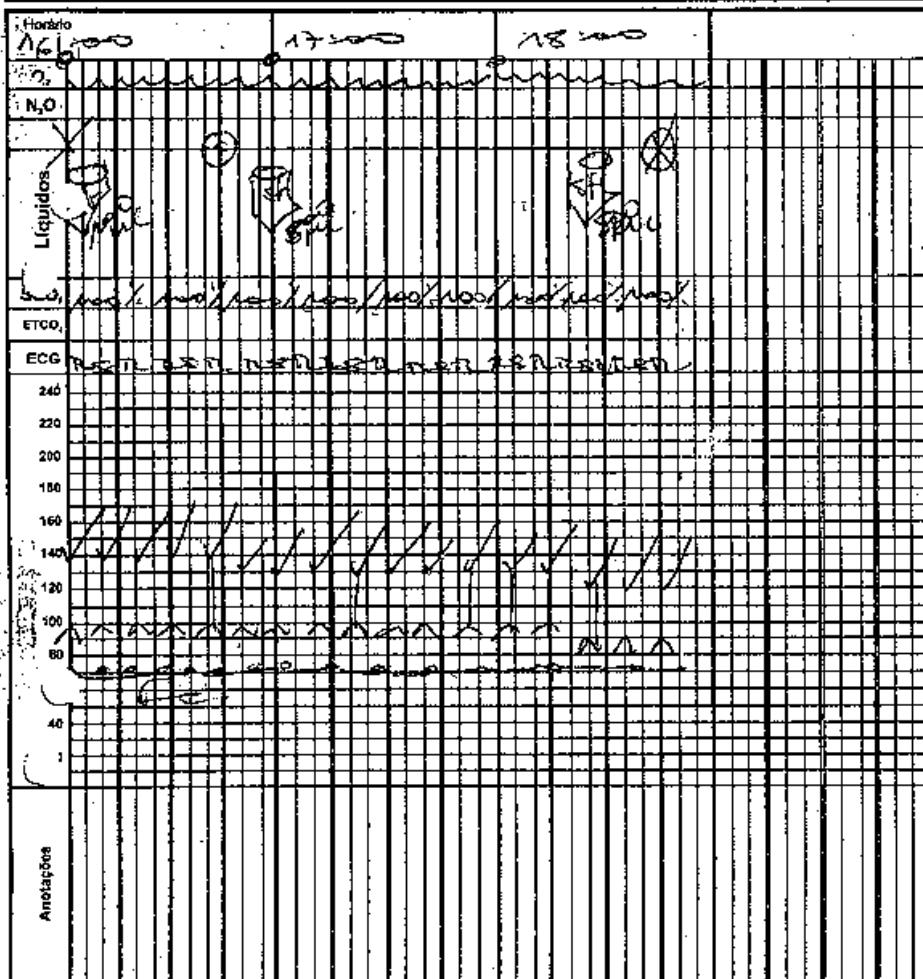
Midazolam 20 mg + fentanyl 0,025 mg

Urgência

NÃO

 SIM

Cirurgia: TSE cintiloscopia - Fratura do osso do ombro - rotura



Drogas Usadas	Quantidade
Vit.	500mg
cefazolin	250g
midazolam	200ug
fentanyl	80mcg
ropivacaina	200mg
isoflurana 2%	100ml
mepivacaina	2.000ug

Técnica Anestésica

Blocovio no fluxo
Bracial por via
Supraclavicular +
Axilar
Gordura mole
O2 80% oxigênio
Nasal

Monitorização	<input type="checkbox"/> BIS
<input checked="" type="checkbox"/> Cardioscópio	<input type="checkbox"/> Temperatura
<input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro	<input type="checkbox"/> Swan-Ganz
<input checked="" type="checkbox"/> PNI	<input type="checkbox"/> Analisador Gases
<input type="checkbox"/> Sonda Vesical	<input type="checkbox"/> PVC
<input checked="" type="checkbox"/> Capnógrafo	<input type="checkbox"/> Estimulador de Nervo
<input type="checkbox"/> Estet. Pto-Cordial	<input type="checkbox"/> Linha Arterial
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Volemia IBP Plus

Encaminhado	<input type="checkbox"/> Acordado
	<input type="checkbox"/> Sonolento
	<input type="checkbox"/> Intubado
Destino	<input checked="" type="checkbox"/> SRPA
	<input type="checkbox"/> Apar/Env.
	<input type="checkbox"/> UTI
	<input type="checkbox"/> Externo

Intercomunicação:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
Descriver:		
Observações: Nega anestesia		
nega osmolaridade		
EM Jovem		
Mônica Tenório		
Assinatura do Anestesista		
Mônica Tenório 78102		





**GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Leison nunes da silva Data: 26/11/18 Hora: 16:00 Registro: 111251
Convênio: SUS Leito: 401-3 Poco: - Altura: -

2 - EQUIPE MÉDICA:

Chirurgia: D. Bonino Anestesiologia: D. amarelo
Auxiliar: - 2º Auxiliar: - Instrumentador: -

3 - DADOS DA CIRURGIA:

Chirurgia: do Pernigoso Técnica: abdominal E Início: 16:40 Término: 18:45
Anestesiologia: absorvente de pele e sedante Início: 16:10 Término: -

4 - PRÉ-OPERATÓRIO:

Estado Geral: Bom Regular Grave
Nível de Consciência: Orientado Consciente Sonolento Coma
Respiração: Espontânea Entubado Traqueostomizado
Tricôtomia: Sim Não
Chegou no CC em uso de: canas

5 - TRANS-OPERATÓRIO:

Posição: Fowler Lateral Dorsal Ventral Ginecológico
Banco de Sangue Laboratório Radiologia Peça Cirúrgica: Sim

5.1 - EQUIPAMENTOS:

Oxímetro de Pulso <input checked="" type="checkbox"/>	Monitor Cardíaco <input checked="" type="checkbox"/>	PNI <input checked="" type="checkbox"/>	Bomba OEC <input type="checkbox"/>	Aspirador <input type="checkbox"/>
Coelhão Térmico <input type="checkbox"/>	Bisturi Ultrassônico <input type="checkbox"/>	Artroscópio <input type="checkbox"/>	Microscópio <input type="checkbox"/>	Capnógrafo <input checked="" type="checkbox"/>
Bisturi Elétrico <input type="checkbox"/>	Local de Picota <input type="checkbox"/>	Nº ()		
Câmera de Anestesia <input type="checkbox"/>	Díprofusor <input type="checkbox"/>	Intubador <input type="checkbox"/>		
Ap. Vídeo <input type="checkbox"/>	Bomba de Infusão <input type="checkbox"/>			
Oxigênio <input type="checkbox"/>	Início _____ Término _____			
Próxido <input type="checkbox"/>	Início _____ Término _____			
Gás Carbônico <input type="checkbox"/>	Início _____ Término _____			
Outros:				

5.1 - PROCEDIMENTOS:

Cámla Orotráqueal: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Puncão Venoso: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Sonda Vesical de Drenagem: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sonda Gástrica: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Drenagem (Tipo e Local): Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Curativo (Tipo e Local): Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> 115 E

5.2 - MEDICAÇÕES E MATERIAIS USADOS:

ANESTESIA: Algo no metanfetamina CIRURGIA: Algo no metanfetamina
do presente

6 - OBSERVAÇÕES: Imediatas 16:30
Retirada do garrote das 18:45

7 - PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO

Pacelote: <input checked="" type="checkbox"/>	Acordado <input checked="" type="checkbox"/>	Narcose <input type="checkbox"/>	Entubado <input type="checkbox"/>	Traqueostomizado <input type="checkbox"/>	UTI <input type="checkbox"/>	Apn* <input type="checkbox"/>	Residência <input type="checkbox"/>	
Encaminhado para: <input checked="" type="checkbox"/>	SRPA <input checked="" type="checkbox"/>	S. IntensivaA <input type="checkbox"/>	LICOR <input type="checkbox"/>					

Data: <u>26/11/18</u>	Hora: <u>18:45</u>	Enfermeiro: <u>Daniel</u>	Circulante: <u>Dante</u>
-----------------------	--------------------	---------------------------	--------------------------

512972

CÓD. 38607



DOM HELDER CÂMARA		SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PERIOPERATÓRIA		IMIP HOSPITALAR	
Nome: <i>Julio Henrique Silveira</i>		Registro: 11125 Leito:			
Procedimento cirúrgico: <i>Tipo I Young</i>		Data: 06/11/18 Hora:			
DIAGNÓSTICO		INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM		HORÁRIOS	
1. Ansiedade <input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Encorajar verbalização dos sentimentos e medos <input type="checkbox"/> Proporcionar apoio emocional <input type="checkbox"/> Dar informação ao paciente e familiares <input type="checkbox"/> Outros			
2. Ventilação prejudicada <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Manter decúbito elevado <input type="checkbox"/> Aspirar vias aéreas superiores sempre que necessário <input type="checkbox"/> Ensinar o paciente a tossir de forma eficaz <input type="checkbox"/> Manter o paciente em posição de Fowler <input type="checkbox"/> Anotar horário/valor de queda da saturação, FC e FR <input type="checkbox"/> Instalar <input type="checkbox"/> Manter <input type="checkbox"/> Anotar oximetria de pulso <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Registrar frequência, volume e aspecto da diurese de _____ h			
3. Padrão de eliminação urinária <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Diminuído <input type="checkbox"/> Aumentado <input type="checkbox"/> Orientar o aumento da ingestão hídrica, se não houver restrição <input type="checkbox"/> Registrar se: <input type="checkbox"/> Dor ao urinar <input type="checkbox"/> Abaulamento em região suprapúbica <input type="checkbox"/> Ausência de diurese espontânea <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Verificar qual posição adequada do paciente <input type="checkbox"/> avaliar a localização e a intensidade da dor <input type="checkbox"/> Reavaliar a dor após 30 min. Da administração da medicação <input type="checkbox"/> Identificar fatores desencadeantes da dor <input type="checkbox"/> Registrar características e intensidades da dor <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Descrever características da lesão <input type="checkbox"/> Realizar curativo a cada 24-48 h <input type="checkbox"/> Realizar mudança de decúbito a cada 3 horas caso não haja contra-indicação <input type="checkbox"/> Medir débito de dreno de _____ h <input type="checkbox"/> Manter curativo oclusivo por 24 h <input type="checkbox"/> Outros			
4. Dor <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Local: <input type="checkbox"/> Leve <input type="checkbox"/> Moderada <input type="checkbox"/> Severa <input type="checkbox"/> Aferir pressão arterial de _____ min <input type="checkbox"/> Manter elevado: <input type="checkbox"/> Realizar curativo oclusivo <input type="checkbox"/> Outros			
5. Integridade tissular prejudicada <input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Realizar drenagem de _____ h <input type="checkbox"/> Manter dreno oclusivo por _____ h <input type="checkbox"/> Outros			
6. Sangramento <input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Local: <input type="checkbox"/> Leve <input type="checkbox"/> Moderada <input type="checkbox"/> Severo <input type="checkbox"/> Realizar curativo oclusivo <input type="checkbox"/> Outros			
7. Imobilidade no leito prejudicada <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Realizar reposição no leito em posição: <input type="checkbox"/> Pinçar dreno ao manusear o paciente <input type="checkbox"/> Avaliar mobilização de dreno (tracionado)			

CÓD. 38605





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

1. Identificação

Leito da SRPA: 06

Nome: Kelson Nunes da data: 26/11/18 Hora: 18:50 Registro: 211254

Leito de origem: _____

2. Procedimento cirúrgico

Cirurgia: IT cirurg Fratura ilíaca (E)

Tipo de anestesia: Bloqueio lumb + Sedacão leve

Equipe: Drs. Bruno Buz Anestesiista: Dra. Mariana
Impresso

3. Admissão

Estado geral: Bom Regular Torporoso Grave

Respiração: Espontânea Assistida não invasiva Entubado Traqueostomizado

Sonda: SVD SNG SNE

Acesso Venoso Periférico: Não Sim Onde: m SD

Acesso Venoso Central: Não Sim Onde: _____

Drenos: não sim Onde: _____

Sinais vitais: PA: 166x123 mmHg FR: 22 p/min FC: 72 p/min SaPO2: 93%

Glasgow: 15

4. Monitorização

SSVV/ Horário	15'	30'	60'	1:30 h	2:00 h	3:00 h
PA	141x92	151x86	120x70	124x82	124x80	
FR	—	—	—	—	—	—
FC	55	62	62	57	56	
SaPO2	95%	97%	96%	95%	97%	
Glasgow	—	—	—	—	—	—

5. Intercorrências/observações:

DRA. REBECA APFELSSA
Médica Anestesiologista
CPF: 047.524.114-40
CRM: 18428

6. Alta da SRPA

Sinais vitais: PA: _____ FC: _____ FR: _____ SaPO2: _____ Glasgow: _____

Destino: Enfermaria UTI Emergência Ambulatório Residência

Data: _____ Horário: _____ Responsável pelo encaminhamento: _____

Alta da SRPA pelo médico: _____

000 22200



PACIENTE:	Wilson Nunes da Silva			DATA:	26-11-19
CIRURGIÃO:	Dr. Bruno Isso			RG:	111251
ANESTESISTA:	Braga Dr. Moreira			ANESTESIA:	Blagreia no pleno + Síntese
CIRURGIA:	Ressecção fracionada de Osteomas			COORDENAÇÃO DO BLOCO:	Ressecção
ESTRUTURADOR:	None			COREN:	
CIRCULANTE:	Quintino			HORARIO INICIAL:	16:40
ENFERMEIRA:	D. Amélia			HORARIO FINAL:	18:15
DESCRÍÇÃO MATERIAL USADO EM SALA					
AGULHAS					
13X4,5	25X7	25X8	40X12		
CARDIOPLEGICA					
STIMUPLEX	RAQUI 25	RAQUI 27			
ATADURAS					
CREPE 10CM	CREPE 15CM	CREPE 20CM	CREPE 30CM		
GESSADA 10CM	GESSADA 15CM	GESSADA 20CM			
CANULAS					
TRAQUEOST 7,0	TRAQUEOST 7,5	TRAQUEOST 8,0	TRAQUEOST 8,5		
TRAQUEOST 9,0					
CATETER					
NASAL	CENTRAL PVC	EPIDURAL 16	SUBCLAVIA 16		
PERIDURAL 17	JELCO 18	JELCO 18	JELCO 18		
JELCO 20	JELCO 22	JELCO 24			
LIMPADORES					
CLIP 100	CLIP 200	CLIP 300	CLIP 400		
CURATIVOS					
ADAPTIC	KERLIX	PURILON	TELA MARLEX		
EQUIPOS					
BOMBA	BOMBA FOTO	P/SANGUE	P/SORO MACRO		
EXTENSORES					
20CM	40CM	60CM	120CM		
LAMINAS					
BISTURI 11	BISTURI 12	BISTURI 15	BISTURI 20		
BISTURI 22	BISTURI 24	DERMATOMO 6			
LUVAS					
LUVA 7,0	LUVA 7,5	LUVA 8,0	LUVA 8,5		
SERINGAS					
1ML	3ML	5ML	10ML		
20ML	60ML	60ML CATETER			
AVENTAL CIRUR	BS. COLOSTOMIA	COMPRESSAS	CAPAP/VIDEO		
COLET. ABERTO	COLET. FECHADO	CONEXÃO 2VIAS	CONEXÃO 4VIAS		
ELETRODOS	FILTRO UMIDIF.	GAZES	GELFOAM		
KIT CIRURGICO	LATEX	TORNEIRA 3VIAS	PRESERV. URINA		
SCALP 21	SCALP 23	TRANSOFIX	TRANS. PRESSAO		

DESCRÍÇÃO MATERIAL USADO EM SALA					
DRENOS					
KHER 8	KHER 10	KHER 12	KHER 14		
KHER 18	SUCCAO 3,2	SUCCAO 4,8	SUCCAO 6,4		
BLAKER 19FR	BLAKER 24FR	TORAX 20	TORAX 26		
TORAX 28	TORAX 30	TORAX 32	TORAX 36		
SONDAS					
ENTERAL 10	ENTERAL 12				
ASPIRAÇÃO 10	ENDOTRAQ. 2,0	ENDOTRAQ. 2,5	ENDOTRAQ. 3,0		
ENDOTRAQ. 3,5	ENDOTRAQ. 4,0	ENDOTRAQ. 4,5	ENDOTRAQ. 5,0		
ENDOTRAQ. 5,5	ENDOTRAQ. 6,0	ENDOTRAQ. 6,5	ENDOTRAQ. 7,0		
ENDOTRAQ. 7,5	ENDOTRAQ. 8,0	ENDOTRAQ. 8,5	ENDOTRAQ. 9,0		
FOLEY 3VIAS 14	FOLEY 3VIAS 16	FOLEY 3VIAS 18	FOLEY 3VIAS 20		
FOLEY 2VIAS 06	FOLEY 2VIAS 08	FOLEY 2VIAS 10	FOLEY 2VIAS 12		
FOLEY 2VIAS 14	FOLEY 2VIAS 16	FOLEY 2VIAS 18	FOLEY 2VIAS 20		
NASO 10	NASO 12	NASO 14	NASO 16		
NASO 18	NASO 20	NASO 22	URETRAL 4		
URETRAL 6	URETRAL 8	URETRAL 10	URETRAL 12		
URETRAL 14	URETRAL 16	URETRAL 18	URETRAL 20		
FIOS CIRÚRGICOS					
ALGODÃO 0	ALGODÃO 2-0	ALGODÃO 3-0	FITA CARDIACA		
CROMADO 0	CROMADO 1	CROMADO 2-0	CROMADO 3-0		
CROMADO 4-0	SIMPLES 2-0	SIMPLES 3-0	SIMPLES 4-0		
SIMPLES 5-0	NYLON 2-0	NYLON 3-0	NYLON 4-0		
NYLON 5-0	NYLON 6-0	NYLON 8-0	NYLON 9-0		
NYLON 10-0	POLIESTER 2	POLIESTER 2-0	POLIESTER 3-0		
POLIESTER 4-0	POLIESTER 5	PROLENE 0	PROLENE 2		
PROLENE 2-0	PROLENE 3-0	PROLENE 4-0	PROLENE 5-0		
VICRYL 0	VICRYL 1	VICRYL 2-0	VICRYL 3-0		
VICRYL 4-0	CERA PISSO	MARCAPASSO	VALVEKIT		
SEDA 2-0	SEDA 3-0	MONOCRYL 3-0	MONOCRYL 4-0		
SURGIGEL 5X75	AÇO 1	AÇO 4	AÇO 6		

CÓD. 38407

HISTÓRIA CLÍNICA

Identificação:

Nome: Wilson Nunes da Silva Registro: _____ Nº Atendimento: _____
Idade: _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____ Cor: _____ Acompanhante: () Sim () Não
Clínica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____ Ocupação: _____

Queixa Principal e Duração:

Pt com dor no abdômen
em flancos e colo do círculo

História da Doença Atual:

Pt com dor no abdômen, ptj, febre
abdominal doros com colo do círculo

Interrogatório-Sintomatológico:

Dor abdominal e dor no círculo





HOSPITAL
DOM HELDER CAMARÀ



IDENTIFICAÇÃO INSTRUMENTAL

1. Identificação

Nome: Guilherme Nunes da Silva Data: 26/11/18 Registro: 11.6251
Convênio: SiJS Letra: 401-3 Hora: 16:40

2. Équipe médicale

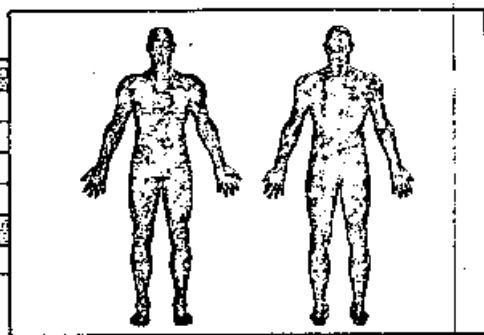
Clérigo: _____ 1º auxiliar: _____
Anestesista: D^o marie Instrumentador: hanna
Circulante: Quintonio



CHECK LIST PRÉ-OPERATÓRIO

Data: _____ / _____ / _____ Hora: _____ :

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
Nome: <u>Isaac Wilson Xunera da Silveira</u>		
Data de Nascimento: <u>11/12/51</u>	Registro: <u>111751</u>	
Setor: <u>TAB</u>	Leito: <u>401-3</u>	
SINAIS VITais		
PA: <u>130</u>	T: <u>36,5</u>	HGT: <u>175</u>
Observação:		



ENTREVISTA			
HIPERTENSO:	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	MEDICAÇÃO EM USO:	
DIABÉTICO:	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	MEDICAÇÃO EM USO:	
HÁBITOS:	TABAGISTA: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	Há quantos anos: _____ Qtd/dia: _____	
	ETILISTA: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	Há quantos anos: _____ Qtd/dia: _____	
EXAMES SOLICITADOS			
IMAGEM: RX <input checked="" type="checkbox"/>	TAC c/ Contraste <input type="checkbox"/>	USG <input type="checkbox"/> ECO <input type="checkbox"/>	LABORATÓRIAL: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
TAC s/ Contraste <input type="checkbox"/>	RNM <input type="checkbox"/> CATE <input type="checkbox"/>	Observação:	
PARECER CARDIOLÓGICO: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		Risco Cirúrgico: <u>R - Moderado</u>	
RESERVA DE HEMODERIVADOS:		GRUPO SANGUÍNEO:	
RESERVA DE LEITO DE UTI: <u>Admitir</u>		Qual?: UTE	LEITO:

ALERGIA			USO DE SONDAS
SIM <input type="checkbox"/> QUAL: _____	NÃO <input checked="" type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO: _____		SNE <input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/> Outra: _____
ANTIBIÓTICO PROFILÁTICO			DRENO
SIM <input type="checkbox"/> QUAL: _____	NÃO <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO: _____		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Qual: _____
SIM <input type="checkbox"/> QUAL: _____	NÃO <input type="checkbox"/> HORÁRIO DA ÚLTIMA ADMINISTRAÇÃO: _____		Local: _____

CUIDADOS GERAIS AO PACIENTE			
JEJUM:	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	À partir do dia: <u>5/11/17</u> às <u>20h</u>	Observação: _____
HIGIENIZAÇÃO:	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Observação: _____	
TRICOTOMIA:	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	Observação: _____	
RETRÍADO ADORNOS:	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	RETRÍADO PRÓTESE DENTÁRIA:	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
CIRURGIAS ANTERIORES:	SIM <input type="checkbox"/> Quals/Datas: _____ NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	_____	
ALGUMA CIRURGIA COM USO DE PRÓTESE:	SIM <input type="checkbox"/> Quals/Datas: _____ NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	_____	
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO:	SIM <input checked="" type="checkbox"/> Observação: _____ NÃO <input type="checkbox"/>	LATERALIDADE: _____ DEMARCADA: _____	SIM <input type="checkbox"/> Observação: _____ NÃO <input type="checkbox"/>

Enfermeiro Responsável: Plinácia Soárez
(Assinar e Carimbar)

CÓD. 38404



HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Hospital Metropolitano Sut Dom Helder Câmara
IMIP Hospitalar
CNPJ: 09.039.744/0008-60
Dom Helder Câmara

Fundação Professor Martiniano Fernandes
IMIP HOSPITALAR
CNPJ: 09.039.744/0001-94

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA

FUND. MARTINIANO FERNANDES
Registro: 111251
Nome: LUILSON NUNES DA SILVA
Mãe: MARIA GOMES DA SILVE
End.: RUA DA ESPERANÇA
Enferm.: 401 - 03 - LT TRAUMA

Atendimento: 469408

Leito: 701

Dt. Cad: 24/11/2018
Dt. Nasc: 08/08/1969
Bairro: PONTEZINHA
Cidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO
CNS: 704202776806286

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

- Confirmação sobre o paciente
 • Identificação do paciente
 • Local da cirurgia a ser feita
 • Procedimento a ser realizado
 • Consentimento informado realizado
- Sítio cirúrgico do lado correto / ou não se aplica
- Checagem do equipamento anestésico
- Oxímetro de pulso instalado e funcionando
- O paciente tem alguma alergia?
- Não
- Sim _____

- Há risco de via aérea difícil / broncoaspiração?
- Não
- Sim e há equipamento disponível
- Há risco de perda sanguínea > 500ml (7mL/kg em crianças)?
- Não
- Sim e há equipamento disponível

ANTES DE INICIAR A CIRURGIA

- Todos os profissionais da equipe confirmam seus nomes e profissões
- O cirurgião, o anestesista e a enfermagem verbalmente confirmam
 • Identificação do paciente
 • Local da cirurgia a ser feita
 • Procedimento a ser realizado
- Antecipação de eventos críticos:
- Revisão do cirugião: Há passos críticos na cirurgia?
 Qual sua duração estimada? Há possíveis perdas sanguíneas?
- Revisão do anestesista: Há alguma preocupação em relação ao paciente?
- Revisão da enfermagem: Houve correta esterilização do instrumental cirúrgico?

- O antibiótico profilático foi dado nos últimos 60 minutos?
- Sim
- Não se aplica
- Exames de imagem estão disponíveis?
- Sim *✓*
- Não se aplica

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA CIRÚRGICA

A enfermeira confirma verbalmente com a equipe:

- Nome do procedimento realizado *Tatá: anág prof elecres* *✓*
- A contagem de compressas, instrumentos e agulhas está correta (ou não se aplica)
- Biópsias estão identificadas com o nome do paciente
- Houve algum problema com equipamentos que devem ser resolvido
- O cirurgião, o anestesista e a enfermagem analisam os pontos mais importantes na recuperação pós-anestésica e pós-operatória desse paciente

Ruana Cereja
Enfermeira
CORDEIRO 513837

✓ *✓* *✓* *✓*



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Julson Alves dases Registro: 1127

Clinica: 0100 Enfermaria: TRW Leito:

Data/Hora	Observações
26.11.18 10h	Hora:00 Painel segue velado, aparelho de respiro em uso de 100% Axila polvorosa ECG (070-000)
26.11.18 14:00h	Psicologia Realizado realinhamento, paciente momento consciente, orientado, receptivo
	Atendimento Nutricional: Pneumônico, segue nutrição enteral, 2000ml/dia
	Atendimento Nutricional: Pneumônico, segue nutrição enteral, 2000ml/dia

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>

Número do documento: 20110516494827300000069214027



Evolução Clínica

Nome: Wilson Nunes da Silva Registro: 111251

Clinica: ocelopar Enfermaria: Venda Leito:

Data/Hora	Observações
19/11/18	<p><u>PFT sempre insuflável pl</u></p> <p><u>HT comissal</u></p> <p><u>DR. Bruno Coltro</u> <u>Ortopedista/Reumatologista</u> <u>CRM 26693</u></p>
20/11/18	<p><u>Paracel 30/11 far parte de 06</u></p> <p><u>caso. Série RIC instável. Sua evolução:</u></p> <p><u>AG - Ausc.</u></p> <p><u>→ instável</u></p> <p><u>Dr. Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior</u> <u>CRM 26693</u></p>
21/11/18	<p><u>Covid.</u></p> <p><u>Lab: Crea 0,74, PLR 1,0, K-9,0; M-192; Hb 13,6; glic 93;</u></p> <p><u>PT 33,000; APT 12; INR 0,95; V-17</u></p> <p><u>ECG: RS ritmo sin - 35, dep SVT, DCR, DCR leve, dep ATC</u></p> <p><u>plano EKG: BQRST, T 1:15</u></p>
	<p><u>Enunciado:</u></p> <p><u>HTA 110, pressão arterial 140/90, clínica de fumaça, fumaça</u></p> <p><u>opinião deu de desidratação, DPOC, AVC, engorgimento</u></p> <p><u>desgostos,</u></p> <p><u>sem sintomas cardiológicos, laboratório: leucócitos neutrofílicos</u></p> <p><u>comumente aumentado.</u></p> <p><u>HT: bom, suspeito de desidratação, bem perfundido, 100% E</u></p> <p><u>hidratação, cardíaco: AR: SVA, ACG: ritmo lento, ACG: RCP: 1m 37</u></p> <p><u>PA 160/80; FC: 88;</u></p> <p><u>CV: paciente de baixa pressão arterial de ritmo moderado</u></p> <p><u>com HT: monitorização. ③ hipercolesterolemia e triglicerídeos</u></p>

Dr. Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior
CRM 26693
ORC/PE 16021



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Ademir Nonn da Silveira Registro: 116751
Clínica: Salgado Enfermaria: 1 Leito: 1

Data/Hora
8/11/00
10:00 AM
At ~~U~~ Hospital de la
Cruz - Fábrica em operação. (B)
At por causa com alta
hospital com suspeita
de infarto.
Total KM / lot 070000

~~Dr. Graciliano
Góes
Cidade 2555~~





EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: _____ Registro: _____

Clinica: _____ Enfermaria: _____ Oficina: _____

Data/Hora	Leito:





Secretaria de Saúde



401/3

Resumo de Alta Hospitalar

PACIENTE: LUILSON NUNES DA SILVA

REGISTRO: 111251 | IDADE: [Status] | DATA ADMISSÃO: 24/10/2018 | DATA ALTA: 27/11/2018

1) Diagnósticos Definidos:

FRATURA DE OLECRANO E

2) Conduta/ Procedimentos Realizados:

TTO COM PLACA + PARAFUSO + FIO K

3) Prescrição Para Domicílio: Em anexo

4) Informações Complementares:

1) MANTER MÉMBRIO ELEVADO

2) FAZER COM FREQUÊNCIA ELEVADA MOVIMENTOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO DOS DEDOS DA MÃO

3) MANTER IMOBILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO

4) CURATIVO DIÁRIO EM POSTO DE SAÚDE

5) RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA EM 02 SEMANAS

6) NÃO PEGAR EM PESO

Programação Após Alta:

Ambulatório de Egresso Sim (X) Data da Consulta: 12/12/2018

Não ()

08:00 ás 09:00

2ºa ordem de chegada

Assinatura do Médico e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/PE
Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar
Hospital Metropolitano Sul - Dom Helder Câmara
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE

Dr. Bruno Daffo
Ortopedista e Traumatologista
CRM/PE 25653

(81) 3183 0149

Telefone para marcar consulta de
retorno ambulatorial no HDH.



Resumo de Alta Hospitalar

PACIENTE: LUILSON NUNES DA SILVA

REGISTRO: 111251 IDADE:[Status] DATA ADMISSÃO: 24/11/2018 DATA ALTA: 27/11/2018

1) Diagnósticos Definidos:

FRATURA DE OLECRANO E

2) Conduta/ Procedimentos Realizados:

TTO COM PLACA + PARAFUSO+ FIO K

3) Prescrição Para Domicílio: Em anexo

4) Informações Complementares:

- 1) MANTER MEMBRO ELEVADO
- 2) FAZER COM FREQUÊNCIA ELEVADA MOVIMENTOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO DOS DEDOS DA MÃO
- 3) MANTER IMOBILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO
- 4) CURATIVO DIÁRIO EM POSTO DE SAÚDE
- 5) RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA EM 02 SEMANAS
- 6) NÃO PEGAR EM PESO

Programação Após Alta:

Ambulatório de Egresso Sim (X) Data da Consulta: 27/12/2018

Não ()

07 AS 9:00

Por ordens de Dr. Chayat

Assinatura do Médico e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES /PE
Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar
Hospital Metropolitano Sul - Dom Helder Câmara
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE



(81) 3183 0149

**Telefone para marcar consulta de
retorno ambulatorial no HDH.**





Ficha do Paciente Grupo SUS: 1

SUS ()	PART. ()	ACUPUNTURA ()	Mês/ano: 04/19	125/09	6.10/09
Nome: <u>Julson Nunes do</u>			Silva		
CNS:			Horário: 9:00	303/01	8:15/09
Data Nascimento: 08/08/69 CEP: 02			TTO: 77/04	4.05/04	9.17/04
Patologia: <u>Mal de Mandíbula E</u>			cinesia.		
Hipertenso () Diabético () Cardiopata ()			Controle de PA: Sim ()	XX	XX

Observação: "Vir todos os dias marcados e no horário correto." "Não faltar!"

Rua José Plech Fernandes, 115 - Loja B - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE Dr. Edimilson
Fone: (81) 4123-0131 Fisioterapeuta
24.459-F





LAUDO MÉDICO

Data do Atendimento: 16/01/19

Nº PRONTUÁRIO: 111251

NOME DO PACIENTE: Juizbra Reine da Silva

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Fratura do clavô,
com tratamento cirúrgico
com fixação de 42 dias

CID: 10 dias de inatividade
necessária para reabilitação

OBS.: tejão Anderson Ary Dias
SSD.O. CRM-21731

Nº DIAS: 20 (—) AFASTAMENTO DO TRABALHO

Assinatura do Médico
Carimbo



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>
Número do documento: 20110516494827300000069214027

Num. 70588877 - Pág. 31



LAUDO MÉDICO

Data do Atendimento: 12/12/18

Nº PRONTUÁRIO: 111251

NOME DO PACIENTE: Dulson Nunes da Silva

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Pos op

Enxame de decrasos (e) grande

CID:

552

OBS.:

Nº DIAS: _____ () AFASTAMENTO DO TRABALHO

Dra. Mariana S. de Almeida Andrade
Médica
CRMPE-23557 / CRPB-10287
Assinatura do Médico
Capimbo





Fisioterapia

Data do atendimento: 27/11/2018

Paciente:

LUILSON NUNES DA SILVA

SOLICITO FISIOTERAPIA MOTORA

INDICAÇÃO CLINICA:

FRATURA DE OLECRANO E

Nº : VINTE (20) SESSÕES

~~Dr. Bruno Dutra
Ortopedia/Trumatologia
CRM/PE 26693~~

Cabo de Santo Agostinho, 27 de novembro de 2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>
Número do documento: 20110516494827300000069214027

Num. 70588877 - Pág. 33

**RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL****IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**

Nome Completo: Francisco Ferreira Júnior
CRM. UF: PE N° 23424
Endereço: Hosp. Dom Helder Câmara,
Rodovia BR 101 Sul-KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho – PE
Fone: (81) 3183.0000

1ª VIA FARMÁCIA**2ª VIA PACIENTE****27/11/2018****Paciente: LUILSON NUNES DA SILVA****Endereço:****Prescrição:**

1) CEFALEXINA 500 MG – 28 COMPRIMIDOS
TOMAR 01 COMP VG 6/6H DURANTE 07 DIAS

*Dr. Bruno Dolto
Ortopedia/Tramatologia
CRM/PE 26693*

2) Dipirona 01g – 01 caixa

Tomar 01 comprimido via oral de 6/6h quanto tiver dor.

OPCIONAL PARA DOR MUITO FORTE:

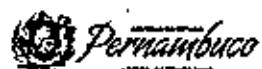
3) Paco (paracetamol 500mg+ codeína 30mg) – 01 caixa

Tomar um comprimido via oral de 8/8horas se a dor for muito forte

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome:
Ident.:
Órg. Emissor:
End.:
Cidade:
UF:
ne:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: ___/___/___	





LAUDO MÉDICO

Data de Atendimento: 12/04/19

Nº PRONTUÁRIO: 111251

NOME DO PACIENTE: Wilson Nogueira

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Faufura on Cervical

CID:

342.4

OBS.:

Tendo Consultação Odont

Nº DIAS

AFASTAMENTO DO TRABALHO

Tendo Consulta on florido

~~Dr. Bruno Delfro
Ortopedia/Reumatologia
CRM/PE 26693~~

Assinatura do Médico
Carimbo

CÓD. 38391





LAUDO MÉDICO

Data de Atendimento: 12/09/17

Nº PRONTUÁRIO: 181051

NOME DO PACIENTE: Guilherme Nunes da Silveira

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: 7º mês pós operatório
fratura de cotovelo esquerdo.

CID: Enfermeiro para retorno às atividades
laborais.

OBS.: Alta ambulatorial.

CID: 559.7

Nº DIAS 1 () AFASTAMENTO DO TRABALHO

Vinícius S. Sculco
05/11/2020

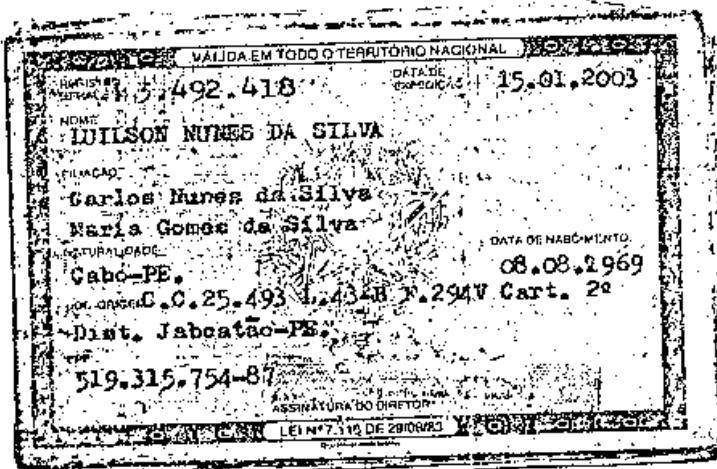
Assinatura do Médico
Carimbo

CÓD. 38391





Documentos de identificação





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

EXAME COMPLEMENTAR Nº 31282 / 2019

REFERENTE AO LAUDO Nº / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 022A. CIRCUNSCRICAO - PIEDADE
Ofício nº. 016 / 2019 Data 24 / 7 / 2019
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 022A. CIRCUNSCRICAO - PIEDADE

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 07:56 do dia 24 de Julho de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de **LUILSON NUNES DA SILVA** filho(a) de **CARLOS NUNES DA SILVA** e de **MARIA GOMES DA SILVA** de cor Parda, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil Casado (a), aparentando a idade de 49 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura Média, natural de **CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado RG: 3492418, profissão NÃO INFORMADO, vestes NÃO INFORMADO, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes questionários:

HISTÓRICO:

Comparece para exame complementar, nesta data, neste Instituto. Perícia Traumatológica Inicial Nº 47553/2018.

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Apresenta excelente resultado funcional pós-operatório de fratura do olecrano esquerdo. Arco de movimentos do cotovelo esquerdo funcional. Sem deformidades e/ou atrofias em Membro superior esquerdo. Cicatriz cirúrgica de bom aspecto cosmético.

QUESITOS:

1º) Da ofensa à Integridade corporal ou à saúde do periciando resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias.

2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Não.

3º) Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido?

Sim





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr^(a). CICERO HELENO ALBUQUERQUE FEITOSA
- CRM 11253.

Perito responsável

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Instituto de Medicina Legal - Antônio Persivo Cunha
Sedan da Proletaria

No acordo com o Legista(a) em vista, foi extraida esta cópia
autenticada com visual do original, por solicitação
de Juliana Nunes da Silveira

Protocolo N°
Data de
16/09/19
Aqui dou fé e Assino.

Juliana Nunes da Silveira
Fundacionário - Matricula



RODRIGO
ESTADO DE PERNAMBUCO
MARIOSANE PEREIRALEITE
IMLAPC - Sede (Recife/PE)
Matr. n° 233.150-3

Página 2 de 2



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ GPRM
22ª Circunscrição Policial - PIEDADE

OFÍCIO n° 182 de 06/2018
BOE n° 18E0130007749

42553
47553
Delegacia Legal PEB PIA
Sorocá - RJ
Praça da Bandeira, 518
20230-000
06/12/2018
06/12/2018
06/12/2018

Piedade, 03 de Dezembro de 2018

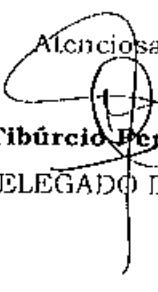
Senhor Gestor,

Através deste, encaminho a esse Instituto, para que seja submetida a **EXAME TRAUMATOLÓGICO**, a pessoa abaixo qualificada:

Nome: LUTLSON NUNES DA SILVA
RG: 3.492.418
Data Nascimento: 08.08.1969
Naturalidade: CABO - PE
Filiação: CARLOS NUNES DA SILVA
MARIA GOMES DA SILVA
Endereço: R. DA ESPERANÇA, 07

Solicito que tão logo seja o laudo pericial concluso, faça-se remessa para esta **Delegacia 22ª Circunscrição Policial - PIEDADE**.

Atenciosamente,


Osias Tibúrcio Fernandes de Melo
DELEGADO DE POLÍCIA

Osias Tibúrcio Fernandes de Melo
Delegado da Polícia
Mat. 272.516-9

Ilmo. Sr.

MD. GESTOR DO IMLAPC - SDS - PE
RECIFE - PJE





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIM 6^º DESEC
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 22^ª CIRCUNSCRIÇÃO - PIEDADE
Rua São Sebastião, s/n, Piedade, Jaboatão dos Guararapes

31282/19

Jaboatão dos Guararapes, 25 de Abril de 2019.

Ofício nº 016/2019

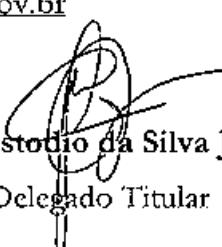
Senhor(a) Diretor(a),

Com a finalidade de instruir procedimento policial em tramitação nesta Delegacia de Polícia, solicito providências no sentido de realizar o

Exame Traumatológico Complementar

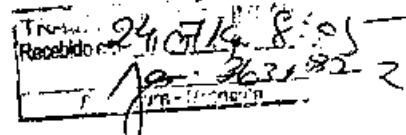
na pessoa de **LUILSON NUNES DA SILVA, RG: 3492418 SDS/PE;**
Nasc. 08/08/1969, filiação: Carlos Nunes da Silva e Maria Gomes da
Silva, residente na Rua da Esperança, nº 07 – Jaboatão dos Guararapes

O respectivo laudo deverá ser encaminhado a esta 22^ª Delegacia – Piedade, com a maior brevidade possível, através do e-mail dp22circ.piedade@policiacivil.pe.gov.br


José Custodio da Silva Junior

Delegado Titular

Ilustríssimo Senhor
Diretor do Instituto Médico Legal
Recife/PE



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190607984 **Cidade:** Cabo de Santo Agostinho **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LUILSON NUNES DA SILVA **Data do acidente:** 24/11/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 13/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE OLÉCRANO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: PÁG 5/6/7/9/20_CIRURGIA
CONFORME O LAUDO IML N° 31282/2019 - DATA: 24/07/2019 - CÍCERO HELENO ALBUQUERQUE FEITOSA CRM 11253

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

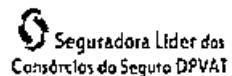


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>

Número do documento: 20110516494827300000069214027

Num. 70588877 - Pág. 42

RECEBIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0376262/19

Vítima: LUILSON NUNES DA SILVA

Data do acidente: 24/11/2018

CPF: 519.315.754-87

CPF de: Própria

Titular do CPF: LUILSON NUNES DA SILVA

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
Laudo do IML - Lesões corporais
Outros

Outros



LUILSON NUNES DA SILVA : 519.315.754-87

Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24h por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 28/10/2019
Nome: LUILSON NUNES DA SILVA
CPF: 519.315.754-87

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/10/2019
Nome: Patricia Aleixo Silva
CPF: 068.500.787-12

LUILSON NUNES DA SILVA

Patricia Aleixo Silva



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>
Número do documento: 20110516494827300000069214027

Num. 70588877 - Pág. 43



Sistema Policia Ágil

[SAIR DO SISTEMA](#)[CIVIL](#) [CRIMINAL](#) [CAPTURAS](#) [CARCERÁRIO](#) [PLACAS](#) [CELULAR](#) [INFOPOL](#)[NOVA PESQUISA](#) > [FICHA DO DETRAN](#) [GERAR RELATÓRIO EM PDF](#)

FICHA DO VEÍCULO

Situação: NORMAL

Placa: PDT2725

Nome proprietário: WILMA LINO DA SILVA

CPP do proprietário:

UF: PE Tipo: AUTOMÓVEL

Espécie: PAS

Combustível: ALCO/GASOL Marca / Modelo: RENAULT/SANDERO ST16 SCE

Marca: RENAULT

Cor: PRATA Ano Fabricação:

Município: JAB GUARARAPES

Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY

Número: 5427

Bairro: CANDEIAS

Cep: 54440480

Complemento: APT 303

Chassi: 93Y5SRFHGJJ364629

Restrição: AL, FID, BANCO RCI BRASIL

Renavam: 1153303962

Licenciamento: R\$ 0,00

IPVA: R\$ 0,00

Seguro: R\$ 0,00

Bombeiro: R\$ 0,00

Conservação: R\$ 0,00

Taxas: R\$ 0,00

Multas: R\$ 0,00

Quantidade Multas: 0

Quantidade de multas a vencer: 0

Multas a vencer: R\$ 0,00

IPVA a vencer: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

Situação Bin: NORMAL

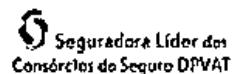
29/11/2018 11:17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>
Número do documento: 20110516494827300000069214027

Num. 70588877 - Pág. 44

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0376262/19

Número do Sinistro: 3190607984

Vítima: LUILSON NUNES DA SILVA

CPF: 519.315.754-87

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 24/11/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: LUILSON NUNES DA SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Outros

LUILSON NUNES DA SILVA : 519.315.754-87

Autorização de pagamento

Comprovante de residência



ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 06/12/2019
Nome: LUILSON NUNES DA SILVA
CPF: 519.315.754-87

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 06/12/2019
Nome: Bruno Leonardo do Rosário Flores
CPF: 057.215.377-52

LUILSON NUNES DA SILVA

Bruno Leonardo do Rosário Flores



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>
Número do documento: 20110516494827300000069214027

Num. 70588877 - Pág. 45



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1598 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190607984 Vítima: LUILSON NUNES DA SILVA

Data do Acidente: 24/11/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), LUILSON NUNES DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora**.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº: 15039887

Pag. 0162101622 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoredlider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1595 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190607984

Vítima: LUILSON NUNES DA SILVA

Data do Acidente: 24/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), LUILSON NUNES DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo, sem abreviações e/ou rasuras, pois, o formulário não foi entregue.
--------------------------	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos aqui para Você

Ref.: 097501976 - carta_03 - INVALIDEZ

Carta nr: 15035512



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

O formulário deverá ser preenchido (manuscrito ou eletronicamente) de forma completa e legível.
É importante o preenchimento de todos os campos específicos a cobertura pleiteada.

DADOS CADASTRAIS

01a16	Registro de Informações cadastrais	Preencher corretamente de acordo com a documentação.
-------	------------------------------------	--

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

37	Nome completo do Representante Legal	Preencher com o nome completo do representante legal (pai, tutor ou curador) sem abreviatura ou erro de digitação.
18	CPF do Representante Legal	Preencher com o número de inscrição do representante legal no CPF.
19	Profissão do Representante Legal	Preencher com a profissão do representante legal. No caso de não possuir profissão, declarar: "não possui".

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE SOBRE REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR):

Deverão ser representados:

- Beneficiário/vítima com idade entre 0 e 15 anos pelos pais ou tutor, e a incapaz pelo curador. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário/vítima e assinado somente pelo representante legal (no campo 42).
- Beneficiário/vítima com idade entre 16 e 17 anos pelos pais ou tutor. Neste caso, o formulário deverá ser preenchida com os dados do beneficiário/vítima e assinado pelo beneficiário/vítima (no campo 41) e seu representante legal (no campo 42).

DADOS BANCÁRIOS

20	Renda Mensal do Titular da conta	Assinalar uma das opções relacionadas a renda mensal do titular da conta informada para crédito da indenização.
21	Dados bancários	Assinalar a opção Indicando "quem" é o titular da conta, o banco, agência e número da conta para o crédito da indenização.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO:

- O crédito da indenização somente será realizado em conta de titularidade da própria vítima/beneficiário. Não serão aceitas contas de terceiros, exceto em caso de pagamento para menores de 16 anos ou de pessoa incapaz, em que é admitida indicação de conta de titularidade de representante legal (pais, tutor ou curador).
- Em caso de devolução de crédito em decorrência de fornecimento incorreto de dados bancários, indicação de conta com limite de movimentação bancária, conta fácil e conta de benefício, será necessária a apresentação de novo formulário do Pedido do Seguro DPVAT, com indicação de novos dados bancários.

INVALIDEZ PERMANENTE

22	Declaração de Ausência de Laudo do IML	Preencher somente para cobertura Invalidez Permanente.
----	--	--

MORTE

23 a 33	Declaração de Únicos Beneficiários	A falta de preenchimento correto das informações invalidará o formulário.
---------	------------------------------------	---

NÃO ALFABETIZADO

34	Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	Apor a Impressão digital da vítima/beneficiário não alfabetizado.
35	Nome legível de quem assina o pedido (a rogo)	Preencher com o nome da pessoa indicada pelo não alfabetizado para assinar a pedido (a rogo).
36	CPF legível de quem assina o pedido (a rogo)	Preencher com o número do CPF da pessoa indicada para assinar a pedido (a rogo).
37	Assinatura de quem assina o pedido (a rogo)	Assinar o formulário conforme assinatura do documento de identidade.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE SOBRE BENEFICIÁRIO/VÍTIMA NÃO ALFABETIZADO:

- O não alfabetizado deverá escolher pessoa de sua confiança, alfabetizada, maior de idade, para preencher e assinar o formulário, a seu pedido (a seu rogo), na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes. A pessoa escolhida se compromete a dar-lhe ciência do conteúdo do Pedido do Seguro DPVAT, antes do preenchimento e assinatura do mesmo.

TESTEMUNHAS

38	1 ^ª testemunha	Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 1 ^ª testemunha.
39	2 ^ª testemunha	Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 2 ^ª testemunha.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS:

- A apresentação de testemunha é imprescindível somente para beneficiários/vítimas não alfabetizados.

ASSINATURAS DO FORMULÁRIO

40	Local e Data	Preencher indicando o local e a data de preenchimento do formulário.
41	Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)	Assinatura da vítima/beneficiário da indenização conforme documento de identidade.
42	Assinatura do Representante Legal (se houver)	Assinatura do representante legal (pai, tutor, curador) conforme documento de identidade.
43	Assinatura do Procurador (se houver)	Assinatura do procurador devidamente nomeado.

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capital e Regiões Metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h
SAC (para dúvidas e reclamações) todos os dias da semana, 24h: 0800 022 8189
SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 012 12 06
Ouvintes: 0800 022 91 35





(/)

Buscar no site

0800-0221202

Canal dos Correios
21 Assuntos

DPVAT

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos de Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190607984 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUILSON NUNES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO LUILSON NUNES DA SILVA

CPF/CNPJ: 51931575487

Posição em 20-11-2019 14:07:47

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize:

Descrição	Tipo	Status	Nome
→ Autorização de pagamento	Beneficiário	Pendente	LUILSON NUNES DA SILVA

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
01/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zUjKZSN1SWfboDinp5ISapi_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4LGsEA4Uq__Hwe78ZiCwx3Hw=)
01/11/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/DeGk85LSKFq3Zofhs3api_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4LGsEA4Uq__Hwe78ZiCwx3Hw=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>
Número do documento: 20110516494827300000069214027

Num. 70588877 - Pág. 49

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0376262/19

Vítima: LUILSON NUNES DA SILVA

Data do acidente: 24/11/2018

CPF: 519.315.754-87

CPF de: Próprio

Titular do CPF: LUILSON NUNES DA SILVA

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Laudo do IML - Lesões corporais
Outros

LUILSON NUNES DA SILVA : 519.315.754-87

Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 28/10/2019
Nome: LUILSON NUNES DA SILVA
CPF: 519.315.754-87

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/10/2019
Nome: Patricia Aleixo Silva
CPF: 068.500.787-12

LUILSON NUNES DA SILVA

Patricia Aleixo Silva



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494827300000069214027>
Número do documento: 20110516494827300000069214027

Num. 70588877 - Pág. 50



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

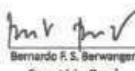
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 1

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011051649484810000069214029>

Num. 70588879 - Pág. 1

Número do documento: 2011051649484810000069214029



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011051649484810000069214029>
Número do documento: 2011051649484810000069214029

Num. 70588879 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011051649484810000069214029>
Número do documento: 2011051649484810000069214029

Num. 70588879 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

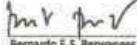
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 4

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011051649484810000069214029>

Num. 70588879 - Pág. 4

Número do documento: 2011051649484810000069214029



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

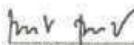
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011051649484810000069214029>
Número do documento: 2011051649484810000069214029

Num. 70588879 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011051649484810000069214029>
Número do documento: 2011051649484810000069214029

Num. 70588879 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011051649484810000069214029>
Número do documento: 2011051649484810000069214029

Num. 70588879 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

10/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011051649484810000069214029>
Número do documento: 2011051649484810000069214029

Num. 70588879 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Fárm Oliveira
Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800
ADB28690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELCP-54981 HUE, ELP-54882 GRN
https://sua3.tira.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1.96 Escrevente
XTRNE-46092 série 06077 ME
Aul 295 3º Lei 8.905/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494848100000069214029
Número do documento: 20110516494848100000069214029

Num. 70588879 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELALINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011051649484810000069214029>
Número do documento: 2011051649484810000069214029

Num. 70588879 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494848100000069214029>
Número do documento: 20110516494848100000069214029

Num. 70588879 - Pág. 11



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DIÁPI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFAD85ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 1

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494863600000069214030>

Num. 70588880 - Pág. 1

Número do documento: 20110516494863600000069214030

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFADE5ECFB6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494863600000069214030>
Número do documento: 20110516494863600000069214030

Num. 70588880 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494863600000069214030>

Num. 70588880 - Pág. 3

Número do documento: 20110516494863600000069214030

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

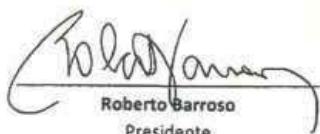


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

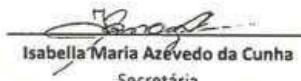
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494863600000069214030>
Número do documento: 20110516494863600000069214030

Num. 70588880 - Pág. 4

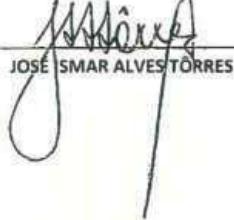
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494863600000069214030>
Número do documento: 20110516494863600000069214030

Num. 70588880 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 6

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494863600000069214030>

Num. 70588880 - Pág. 6

Número do documento: 20110516494863600000069214030



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

9/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 8

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494863600000069214030>

Num. 70588880 - Pág. 8

Número do documento: 20110516494863600000069214030



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/11/2020 16:49:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516494863600000069214030>
Número do documento: 20110516494863600000069214030

Num. 70588880 - Pág. 9



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0032421-68.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUILSON NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Comprovante de Intimação - Data da Perícia

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 6 de novembro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 06/11/2020 11:58:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110611580509700000069254667>
Número do documento: 20110611580509700000069254667

Num. 70632365 - Pág. 1



**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0032421-68.2020.8.17.2370

AUTOR: LUILSON NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, **intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta à(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).**

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 9 de novembro de 2020.

CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 09/11/2020 18:54:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110918540243000000069364896>

Número do documento: 20110918540243000000069364896

Num. 70745644 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0032421-68.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUILSON NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Comprovante de Intimação

JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA Prazo: 15 dias

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 9 de novembro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 09/11/2020 18:55:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110918550348000000069364898>
Número do documento: 20110918550348000000069364898

Num. 70745646 - Pág. 1

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/11/2020 17:03:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111717033820600000069769399>
Número do documento: 20111717033820600000069769399

Num. 71160449 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo: 00324216820208172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUILSON NUNES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 13 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/11/2020 17:03:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111717033836300000069769403>
Número do documento: 20111717033836300000069769403

Num. 71160453 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL		
	10/11/2020		0	0		
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA		
10/11/2020	040055900032011045	00324216820208172370		ESTADUAL		
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)			
PE	Vara Cível	RÉU	300,00			
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
LUILSON NUNES DA SILVA		FÍSICA	51931575487			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
F4C3868017CCD0E3						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12382.547722 1 84580000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/11/2020 17:03:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111717033847400000069769405>
Número do documento: 20111717033847400000069769405

Num. 71160455 - Pág. 1

04/11/2020

Geração de ID - Contas - Depósitos Judiciais

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 12382.547722 1 84580000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Nº do documento 040055900032011045	Nosso Número 14000000123825477-5	Vencimento 03/12/2020	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: CABO DE SANTO AGOSTINHO VARA:05A VARA CIVEL PROCESSO: 00324216820208172370 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: LUILSON NUNES DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0559 040 01523088-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040055900032011045 OBS:			 (-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:		
Sacador/Avalista:					

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não解决adas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 12382.547722 1 84580000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 03/12/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Data do documento 04/11/2020	Nº do documento 040055900032011045	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 04/11/2020	Nosso Número 14000000123825477-5

udicial.caixa.gov.br/sig_sj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/

1/2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/11/2020 17:03:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111717033859400000069769406>
Número do documento: 20111717033859400000069769406

Num. 71160456 - Pág. 1

04/11/2020

Geração de ID - Contas - Depósitos Judiciais

Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: CABO DE SANTO AGOSTINHO VARA:05A VARA CIVEL PROCESSO: 00324216820208172370 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: LUILSON NUNES DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0559 040 01523088-0					(-) Outras Deduções/Abatimentos
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(+) Mora/Multa/Juros
OBS:					(+) Outros Acréscimos
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					(=) Valor Cobrado
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação



Petição em PDF



Assinado eletronicamente por: JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA - 10/12/2020 15:59:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121015593933300000070918243>
Número do documento: 20121015593933300000070918243

Num. 72339124 - Pág. 1

LSO ADVOGADOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 5^a Vara
Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho - PE.**

Processo n° 0032421-68.2020.8.17.2370

LUILSON NUNES DA SILVA, já qualificado nos autos da ação Indenização Securitária : **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu advogado, infra assinado, vem respeitosamente a presença de V. Ex^a., atender a determinação do MM. Juízo, para apresentar sua

RÉPLICA Á CONTESTAÇÃO,

com fulcro nas disposições contidas no art. 327 do Código do Processo Civil, nos exatos termos da fundamentação a seguir, e que ao final seja a ação julgada procedente, por ser questão de indeclinável JUSTIÇA :

I - DAS PRELIMINARES SUSCITADAS

DA ALEGADA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEL

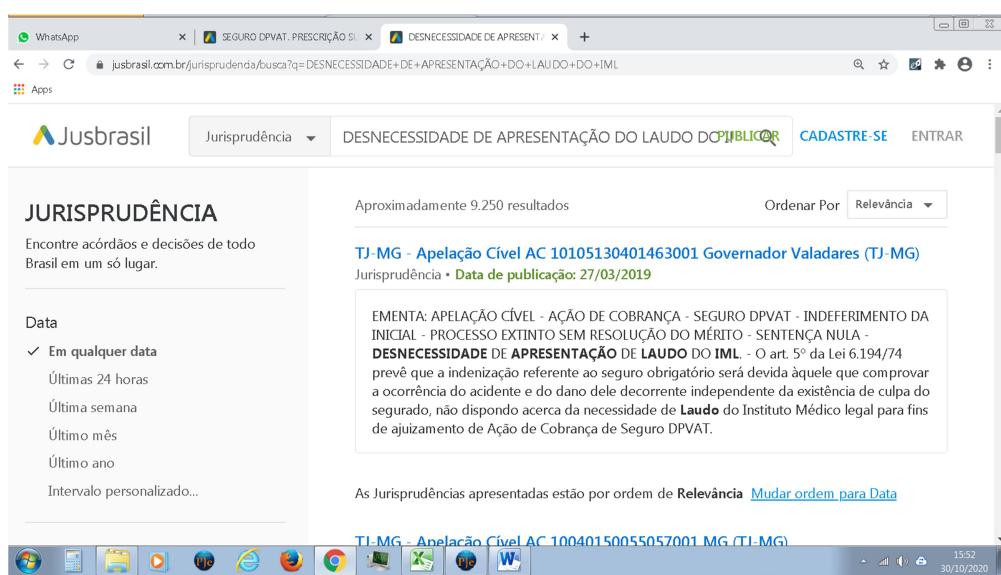


LSO ADVOGADOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA

Suscita a ré em sede de liminar a inépcia da exordial face a ausência de documento “indispensável” à propositura da Lide, qual seja, o laudo do Instituto Médico Legal.

Data vénia mas a matéria suscitada já foi dirimida a muito pela Jurisprudência pátria, a qual assim firmou entendimento :



The screenshot shows a search result on the Jusbrasil website. The search query is "DESENCESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO IML". The result is a case from the TJ-MG (Tribunal de Justiça of Minas Gerais) with the identifier AC 10105130401463001. The case is about an appeal for a civil action regarding a Seguro DPVAT. The text of the judgment states that the lack of a medical report from the Instituto Médico Legal (IML) is not a reason to dismiss the action, as the insurance company is responsible for proving the accident's occurrence and the damage's cause. The result page also shows other search filters like date and relevance.

Assim, não se há de falar em inépcia da exordial, devendo ser rechaçada a preliminar suscitada.

- DA RÉPLICA

Douto Juízo, no mérito a ré vem batendo na mesma tecla, de que o autor não faria jus ao direito pleiteado, inclusive por não ter apresentado documentação necessária ao pagamento do seguro pelo acidente havido, mas, novamente, apesar de ser seu único sustentáculo de sua defesa, este já resolvido pela nossa jurisprudência, conforme acima;

É fato publico e notório as dificuldades implementadas pela seguradora Lider para pagamento de seguro relativo a acidentes é evidente, impondo restrições e obrigações tantas que as pessoas não têm como atender, sendo necessário a procura do judiciário para tal mister;



LSO ADVOGADOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA

Ademais as provas já colacionadas aos autos, dão conta de tudo o aduzido na exordial, quanto a clara incapacidade da autora, face as sequelas decorrentes do acidente sofrido, havendo farta prova documental acerca dos fatos narrados. À ré cabe contestar o incontestável, rebater o lógico e inegável, estando a ação fadada a total procedência.

Parca e evasiva a defesa apresentada pela ré, além de frágil e inverossímeis os fatos alegados, posto que o autor procurou receber o seu premio do seguro, através d própria empresa ré, mas teve o seu direito obstado, sendo-lhe negado o direito constituído, o que deve ser vislumbrado pelo MM. Juízo, culminando com o deferimento dos pleitos elencados na exordial e a absoluta e total procedência da ação, por ser medida de salutar JUSTIÇA;

III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é que o demandante vem a presença de V;. Exa, apresentar sua RÉPLICA ao disposto na contestação apresentada, sendo legítima a propositura da ação, e legítimas as partes para demandar, havendo claro interesse de agir, e ante os evasivos fundamentos esposados pela ré, restou demonstrado claramente o direito do autor ao recebimento de indenização securitária, apontando em uma única direção, qual seja, a total procedência da ação, com a condenação da ré nos pleitos elencados na proeminal, por ser medida de reinstituir a verdadeira JUSTIÇA

Pede e Espera Deferimento.
Cabo de Santo Agostinho, 10 de Dezembro de 2.020.

**JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA
OAB-PE 48.830**



Laudo médico pericial



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - 17/12/2020 11:32:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121711321220900000071253919>
Número do documento: 20121711321220900000071253919

Num. 72683537 - Pág. 1

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PERNAMBUCO**

PROCESSO: 0032421-68.2020.8.17.2370

Autor: LUILSON NUNES DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe, vem requerer a juntada do seu laudo pericial.

Em tempo, requer a liberação do alvará com os honorários periciais.

Pede deferimento

Recife, 17 de dezembro de 2020.



Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Perito médico Judicial
Ortopedista e traumatologista
CRM 14043



Laudo médico pericial

Identificação:

Nome:	LUILSON NUNES DA SILVA
RG:	3.492.418 SDS-PE
CPF	519.315.754-87
Vara	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Processo:	0032421-68.2020.8.17.2370
Telefone:	81 98553-2031

Informações do acidente:

Local:	CANDEIAS JABOATAO DOS GUARARAPES
Data do acidente:	24/11/2018

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

R. Cotovelo esquerdo.



b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

R. Fratura do cotovelo esquerdo (olecrano), tratamento cirúrgico, fixação com placa e parafuso. EF: Cicatriz em região posterior do cotovelo esquerdo, déficit de extensão (bloqueio em 30º), flexão completa, leve hipotrofia muscular local, sem sinais flogísticos, dor aos esforços.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

R.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

R. Restrição para mobilidade e força no cotovelo esquerdo.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não



Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico e percentual:



1ª Lesão

R. Cotovelo esquerdo.

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

R.

Recife, 17 de dezembro de 2020.



Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Perito médico Judicial
Ortopedista e traumatologista
CRM 14043





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0032421-68.2020.8.17.2370

AUTOR: LUILSON NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, **intimo as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, falarem sobre o laudo pericial constante nos autos.**

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 17 de dezembro de 2020.

CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 17/12/2020 20:07:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121720075675700000071294362>
Número do documento: 20121720075675700000071294362

Num. 72724957 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0032421-68.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUILSON NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Comprovante de Intimação

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 17 de dezembro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 17/12/2020 20:09:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121720090519800000071294363>
Número do documento: 20121720090519800000071294363

Num. 72724958 - Pág. 1

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/12/2020 13:55:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122313552356300000071536736>
Número do documento: 20122313552356300000071536736

Num. 72975293 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo: 00324216820208172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUILSON NUNES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Deste modo, o Juízo nomeou perito a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que, em análise ao laudo pericial, verifica-se que o i. perito divergiu não só das conclusões realizadas pelo i. assistente técnico da Seguradora, **quanto do Médico Perito do IML**, sobretudo no que diz respeito à lesão/quantificação suportada pela parte autora e, consequentemente, no limite indenizável devido.

Verifica-se que tanto o i. assistente técnico, quanto o Médico Legista, de forma acertada e devidamente embasada, entenderam que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

2º) Da ofensa resultou **deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto?** (especificar)
 Não.

3º) Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está **restabelecido?**
 Sim

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/12/2020 13:55:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122313552371800000071536737>
 Número do documento: 20122313552371800000071536737

Num. 72975294 - Pág. 1

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 23 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/12/2020 13:55:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122313552371800000071536737>
Número do documento: 20122313552371800000071536737

Num. 72975294 - Pág. 2



Laudo do IML - Lesões corporais



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



EXAME COMPLEMENTAR Nº 31282 / 2019

REFERENTE AO LAUDO Nº / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 022A. CIRCUNSCRICAO - PIEDADE
Ofício nº. 016 / 2019 Data 24 / 7 / 2019
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 022A. CIRCUNSCRICAO - PIEDADE

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 07:56 do dia 24 de Julho de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de **LUILSON NUNES DA SILVA** filho(a) de **CARLOS NUNES DA SILVA** e de **MARIA GOMES DA SILVA** de cor Parda, sexo Masculino, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil Casado (a), aparentando a idade de 49 Anos, peso **NÃO INFORMADO**, de estatura Média, natural de **CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado **RG: 3492418**, profissão **NÃO INFORMADO**, vestes **NÃO INFORMADO**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Comparece para exame complementar, nesta data, neste Instituto, Perícia Traumatológica Inicial Nº 47553/2018.

Descrição

Exame Físico:

Apresenta excelente resultado funcional pós-operatório de fratura do olecrano esquerdo. Arco de movimentos do cotovelo esquerdo funcional. Sem deformidades e/ou atrofias em Membro superior esquerdo. Cicatriz cirúrgica de bom aspecto cosmético.

QUESITOS:

1º) Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias.

2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Não.

3º) Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido?

Sim





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr^(e). CICERO HELENO ALBUQUERQUE FEITOSA
- CRM 11253.

~~Perito responsável~~

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Instituto de Medicina Legal - Antônio Persivo Cunha
Segundo da Protocolo
De acordo com a Legislação em vigor, foi extraída esta cópia
autenticada, com valor de original, por solicitação
de Juliana Nunes da Silva

Polo Ofício N°
Data de

16/09/19

A que dou fé e Assino.

rodriguez
Funcionário - Matrícula:



AVIA ROSIANE PEREIRA LEITE
CRM-PE n° 263.190-3
IMLAPC - Sede (Recife)

Página 2 de 2





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ GPRM
22º Circunscrição Policial - PIEDADE

22º Circun
OFÍCIO n.º 182 /2018
BOE n.º 18EO13007749

Piedad, 03 de Diciembre de 2008

Senhor Gestor,

Através deste, encaminho a esse Instituto, para que seja submetida a **EXAME TRAUMATOLÓGICO**, a pessoa abaixo qualificada:

Name: LUTLSON NUNES DA SILVA

RG: 3.492.418

Data Nascimento: 08.08.1969

Naturalidade: CABO - PE

Filiacão: CARLOS NUNES DA SILVA

MARIA GOMES DA SILVA

Endereço: R- 01 ESPERANÇA, 01

Solicito que tão logo seja o laudo pericial concluso, faça-se remessa para esta **Delegacia 22ª Circunscrição Policial - PIEDADE**.

Atencionamiento

Osias Tibúrcio Fernandes de Melo

DELEGADO DE POLICIA

Osias Tibúrcio Fernandes de Melo
Delegado da: Polícia
Mat. 272.516-9

Ilmo. Sr.

MD. GESTOR DO IMI APC - SDS - BE

RECIPIE = PF





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIM 6^ªDESEC
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 22^a CIRCUNSCRIÇÃO - PIEDADE
Rua São Sebastião, s/n, Piedade, Jaboatão dos Guararapes

31282/19

Jaboatão dos Guararapes, 25 de Abril de 2019.

Ofício nº 016/2019

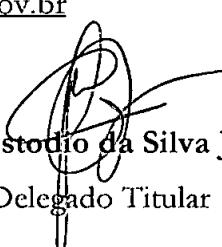
Senhor(a) Diretor(a),

Com a finalidade de instruir procedimento policial em tramitação nesta Delegacia de Polícia, solicito providências no sentido de realizar o

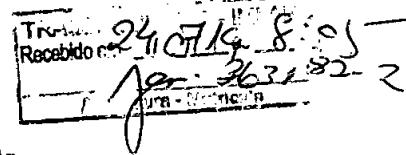
Exame Traumatológico Complementar

na pessoa de **LUILSON NUNES DA SILVA, RG: 3492418 SDS/PE; Nasc. 08/08/1969, filiação: Carlos Nunes da Silva e Maria Gomes da Silva, residente na Rua da Esperança, nº 07 – Jaboatão dos Guararapes**

O respectivo laudo deverá ser encaminhado a esta 22^a Delegacia – Piedade, com a maior brevidade possível, através do e-mail dp22circ.piedade@policiacivil.pe.gov.br


José Custodio da Silva Junior
Delegado Titular

Ilustríssimo Senhor
Diretor do Instituto Médico Legal
Recife/PE



**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 5^a Vara Cível da Comarca do
Cabo de Santo Agostinho - PE.**

Processo n° 0032421-68.2020.8.17.2370

LUILSON NUNES DA SILVA, já qualificado nos autos da ação Indenização Securitária : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por seu advogado, infra assinado, vem respeitosamente a presença de V. Ex^a., atender a determinação do MM. Juízo, tendo a dizer o que segue e no final requerer:

O autor através de seu patrono vem nesta oportunidade e dentro do prazo concedido pelo MM. Juízo, para manifestar-se acerca do laudo pericial médico elaborado por determinação do Douto Juízo, podendo-se vislumbrar que as conclusões a que chegou o Sr. Perito, apenas corroboram as assertivas fundamentadas na peça de ingresso, restando comprovado através de perícia médica, as sequelas sofridas pelo demandante, decorrentes do acidente por ele sofrido, o que o habilita ao recebimento do seguro DPVAT, de acordo com o requerido no rol de pedidos da peça propedêutica.

Desta forma, **o autor ratifica os termos da conclusão do laudo pericial médico, sendo inconteste as sequelas sofridas pelo demandante em face do acidente sofrido, tendo direito o acionante ao recebimento do seguro DPVAT**, nos exatos termos requeridos na exordial, por ser medida de salutar JUSTIÇA.

Pede Deferimento.
Cabo de Santo Agostinho, 21 de Dezembro maio de 2020.



Assinado eletronicamente por: JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA - 28/12/2020 11:47:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122811474532700000071585095>
Número do documento: 20122811474532700000071585095

Num. 73024511 - Pág. 1

**LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA
OAB-PE 28.867**



Assinado eletronicamente por: JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA - 28/12/2020 11:47:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122811474532700000071585095>
Número do documento: 20122811474532700000071585095

Num. 73024511 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0032421-68.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUILSON NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO - Juntada de AR

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JU199612383BR na
presente data. O certificado é verdade e dou fé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 5 de fevereiro de 2021

Elaine A. Nascimento
Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: ELAINE ADRIANA DO NASCIMENTO - 05/02/2021 10:50:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020510504684900000073209697>
Número do documento: 21020510504684900000073209697

Num. 74696766 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO		DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
<p>Destinatário(s):</p> <p>Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20031-205 Processo nº 0032421-68.2020.8.17.2370 ID: 69103250</p>			
<p>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</p> <p><input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</p>		<p>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON</p> <p>21 OUT 2020</p>	
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</p> <p></p>		<p>CARIMBO DE ENTREGA / CARTE DE DESTINATION</p> <p></p>	
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</p> <p>Dantista Carrihoto</p>		<p>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR</p> <p>Mat. 8.902.044-5</p>	
<p>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</p> <p>75240203-0</p>			

F-00463 / 16

114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO AR		JU 19961238 3 BR	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
09/09/2020		/ / : / / : / / : / / : / /	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		h : h : h : h	
RECEBEU <small>COM LETRA DE FORMA</small> <small>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</small>			
FÓRUM DR HUMBERTO DA COSTA SOARES-ANEXO <small>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE</small> 5ª Vara Cível (7º andar) Rua 163, nº 01 - Torre Aníbal Cardoso - Garapu Cabo de Santo Agostinho - PE CEP: 54418-430 CIDADE / LOCALITÉ UF BRASIL BRÉSIL			
RETORNO DEVOLUÇÃO PARA ENDERECO PARA			





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0032421-68.2020.8.17.2370**

AUTOR: LUILSON NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

EVENTUAIS REFERÊNCIAS A ATOS/DOCUMENTOS NESTA SENTENÇA, QUANDO FEITOS SOB A FORMA DE “FLS”, O FORAM TOMANDO EM CONTA O NÚMERO DA PÁGINA NO ARQUIVO GERADO COM O DOWNLOAD DO PJE EM PDF, NA ORDEM CRESCENTE, NA DATA DE 08/04/2021.

LUILSON NUNES DA SILVA ingressou com ação de cobrança de seguro DPVAT contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO S/A**. Partes qualificadas nos autos. Alega a parte autora, em síntese, que, no dia **24.11.2018**, sofreu acidente de trânsito de que resultou debilidade permanente. Pediu a condenação na indenização do seguro DPVAT, no valor de R\$ 9.450,00.

Juntou documentos.

A seguradora ré apresentou contestação, SEM PRELIMINAR(ES), em que, no MÉRITO, obtempera: **(i)** ausência de laudo do IML quantificando a lesão; **(ii)** ausência de invalidez permanente e que, havendo invalidez, a indenização deveria ser proporcional ao mal sofrido, e de acordo com os limites da lei de regência, razão pela qual aponta a necessidade de prova pericial; **(iii)** que os juros legais e a correção monetária eventualmente devidos seriam calculados, respectivamente, da data da citação inicial (juros) e da data da propositura da ação (correção monetária). Pugna pela improcedência dos pedidos.

Houve réplica.

Foi realizado o exame pericial. Juntado o laudo (ID 72683538), as partes sobre ele se manifestaram.

É o relatório. DECIDO.

Cuida-se de indenização de seguro obrigatório.

Não havendo preliminar(es), passo ao MÉRITO.

Quanto à alegação de ausência de laudo do IML, esta não prospera e é insuficiente para fundamentar a improcedência pretendida pela parte ré. Houve perícia para o fim de quantificar a lesão. Ainda que se admita que o argumento da parte ré fosse no sentido de que o laudo do IML seria “documento indispensável”, isto também não prosperaria. Nem a lei de regência atribui ao laudo do IML caráter de documento indispensável, nem isso se pode deduzir da correta leitura do art. 320, CPC/15, pois documento indispensável é apenas o necessário para a validade da propositura da ação sob o aspecto formal, não tendo correlação com a atividade probatória. Neste sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 09/04/2021 04:36:17

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040904361765300000076691790>

Número do documento: 21040904361765300000076691790

Num. 78288360 - Pág. 1

COBRANÇA - DPVAT- JUNTADA DE LAUDO DO IML - DESNECESSIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO. O laudo do IML não constitui documento indispensável à propositura da ação de complementação de pagamento de seguro DPVAT, pelo que deve ser dado provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o regular prosseguimento do feito (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.124416-1/001, Relator(a): Des.(a) Antônio Bispo , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/09/0019, publicação da súmula em 23/09/2019)

Pois bem.

O quadro de invalidez permanente, e sua decorrência do acidente alegado na inicial, foi comprovado pela perícia realizada, que descreveu a lesão como: **(i)** sendo no cotovelo esquerdo; **(ii)** que implicou alteração no patrimônio físico da vítima, sem indicação de tratamento ou medida de reabilitação; **(iii)** cujo dano anatômico e/ou funcional é definitivo (sequelas); **(iv)** sendo a graduação do dano parcial incompleta, enquadrando-a no percentual da perda de **50%**.

No ponto, é importante mencionar que a graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória n.º 451/2008, posteriormente convertida na Lei n.º 11.945/2009. Assim, formou-se à época forte entendimento de que a graduação em comento só seria admitida para os acidentes ocorridos a partir da entrada em vigor da referida Medida Provisória, ou seja, a partir de **16.12.2008**.

Entretanto, este entendimento foi expressamente superado na Jurisprudência do STJ, que inclusive editou a Súmula 544:

*Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez **também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008**, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008. (Súmula 544, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)*

Sendo assim, cabível aplicar os parâmetros para fixação da proporcionalidade da indenização independente da data do acidente.

Segundo as disposições da lei de regência (art. 3º, §1º, I, Lei 6.194/74), nos casos de **debilidade permanente parcial completa**, a fixação da indenização resulta de se aplicar sobre o valor máximo de cobertura um percentual estabelecido de acordo com previsão na tabela anexa à lei.

Ainda, segundo estas mesmas disposições (art. 3º, §1º, II, Lei 6.194/74), em casos de **debilidade permanente parcial incompleta**, a fixação da indenização cabível depende de dupla incidência de porcentagens: primeiro a referente à perda completa, prevista na tabela anexa à lei; após, em cima do valor encontrado, incide nova porcentagem para redução proporcional da indenização, “que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”.

Na data do acidente já vigia a lei que alterara o valor indenizatório para **até R\$ 13.500,00**, nos termos do art. 3º, II, da Lei 6194/74.

Assim, em específico neste presente caso temos:

- Quanto ao COTOVELO ESQUERDO, cuja perda foi INCOMPLETA: R\$ 13.500,00, onde aplicamos 25% (percentual da tabela para perda completa da mobilidade de um dos cotovelos), resultando R\$ 3.375,00; nestes R\$ 3.375,00, aplicamos 50% (debilidade permanente de repercussão média), restando a indenização cabível para o caso, em **R\$**



1.687,50.

Com relação ao início da contagem da correção monetária, o STJ definiu a questão na Súmula 580, dizendo ser da **data do evento danoso**. A argumentação de fundo envolvendo tal ponto se embasa primordialmente no fato de que a lei de regência não previu formas de corrigir as quantias previstas de indenização do DPVAT desde a alteração legislativa que fixou os valores, mas apenas na hipótese de não cumprimento do prazo de pagamento (art. 5º, §7º, Lei 6194/74), que, no caso, é de 30 dias (art. 5º, §1º, Lei 6194/74).

A matéria foi definida, inclusive, em sede de recurso repetitivo, cuja observância passou a ser obrigatória:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ, REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015)

Segue transcrição da súmula:

Súmula 580. A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

Com relação ao início da contagem dos juros de mora, o STJ também já definiu a questão na Súmula 426, dizendo ser a **data da citação**.

Ante o exposto:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de cobrança para CONDENAR a parte requerida a pagar à parte autora a importância de **R\$ 1.687,50**, com correção monetária a partir da data do evento danoso (Súmula 580, STJ), acrescida de juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do CC/02), a partir da citação (art. 405, do CC/02, e Súmula 426, STJ).

Como corolário, extinguo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC/15.

Expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais, se já não foi feito.



Em razão da sucumbência recíproca, com base nos artigos 85, §14 e 86, CPC/15, condeno:

- A parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais, na metade de seu valor, e da verba honorária advocatícia, esta última que arbitro em R\$ 1.000,00, tudo com as ressalvas do art. 98, §3º, do CPC/15.
- A parte ré a arcar com o pagamento das custas processuais, na metade de seu valor, e da verba honorária advocatícia, esta última que arbitro em à razão de 20% sobre o valor da condenação.

Havendo recurso de apelação e falecendo juízo de admissibilidade no primeiro grau:

- Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, do CPC/15).
- Com a resposta, ou certificada sua ausência, faça-se remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, com as cautelas legais (art. 1.010, §1º, do CPC/15).

Transitada em julgado, arquive-se, com baixa.

P.R.I.

Cabo de Santo Agostinho, data da assinatura digital.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos - Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco - Poder Judiciário
5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail: vciv05.cabo@tjepe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

ALVARÁ JUDICIAL

O Doutor Roberto Jordão de Vasconcelos, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao despacho proferido nos autos do processo nº **0032421-68.2020.8.17.2370**, promovido por LUILSON NUNES DA SILVA em face da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, **AUTORIZA CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM/PE 14.043, SBOT 10938 CPF/MF 906.722.914-87**, a proceder o levantamento de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, **com os devidos acréscimos legais, a título de Honorários Periciais**, depositados na Conta Judicial ID nº 040055900032011045 , junto à Caixa Econômica Federal, conforme demonstrativo que segue em anexo, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará, Eu, Claudiana Alves de Siqueira Gomes, Chefe de Secretaria, da 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, 9 de abril de 2021, digitei o presente expediente.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos
Juiz de Direito

CUMPRA-SE TÃO SOMENTE COM A ASSINATURA DIGITAL, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

Certifico que a assinatura digital do Magistrado que subscreve o presente documento, é do Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos, Juiz de Direito Titular da Quinta Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho Estado de Pernambuco. Dou fé. Cabo de Santo Agostinho, 9/04/2021. Eu, Claudiana C. Alves de Siqueira Gomes, Chefe de Secretaria. Certifico ainda que a assinatura digital goza de respaldo legal e detém certificado digital válido para todos os atos.

